



Boletim da Ordem dos Advogados

3/93

III SÉRIE
JUL./AGO./SET.

sumário

Editorial 3

DIREITO DO AMBIENTE

Introdução 4

Mensagem do Presidente
da República 5

Dilema do modelo de
desenvolvimento económico 6

O que é e o que pretende
fazer a APDA 8

Uma nova perspectiva
para o Direito do Ambiente 16

A água, o ambiente e o direito 23

Jurisprudência sobre o ruído 26

A Provedoria de Justiça
perante o ruído 28

Preservação de um legado
transgeracional 35

Sanções disciplinares
a advogados 37

ESTÁGIO

Regulamento dos Centros
Distritais de Estágio 38

SEGURANÇA SOCIAL

Melhoria das pensões
de reforma 45

Notícias 47

DIREITO DO AMBIENTE



Iniciou-se, na sede da Ordem, um ciclo de conferências destinado a divulgar e a debater questões ligadas a um dos mais recentes ramos do conhecimento jurídico: O Direito do Ambiente.

A presente edição dedica-lhe particular destaque, ao qual corresponderá, decerto, o interesse pelo vanguardismo dos temas e da iniciativa.

BMW 318is - 4 PORTAS MAIS CARRO. MAIS MOTOR. MAIS EMOÇÃO.



A BMW apresenta o 1800 - 4 portas mais potente do mercado.

Melhor ainda é experimentar as excepcionais capacidades de aceleração e velocidade do BMW 318is, essa fabulosa personalidade automóvel, ao mesmo tempo tão suave.

Experimente-lhe a direcção precisa, o poder de travagem, a performance, a segurança activa.

Instale-se no conforto interior do BMW 318is e sinta o que é qualidade e solidez. Depois, quilómetro após quilómetro, deixe-se surpreender pela emoção de conduzir um 4 portas.

DADOS TÉCNICOS		
Motor/válvulas		R4/4
Cilindrada	Cm ³	1796
Potência a um regime de	KW/CV rpm	103/104 - 6000
Potência unitária	KW/1	57,3
Velocidade máxima	Km/h	213
Aceleração		
0 - 100 Km/h	s	10,2
Consumo (DIN)		
90 Km/h	L/100 Km	6,4
120 Km/h	L/100 Km	7,7
Em cidade	L/100 Km	10,9
Média	L/100 Km	8,4
Tipo de combustível	Gasolina S/Chumbo	S95
Peso vazio	Kg	1240

Importador e Distribuidor
Exclusivo para Portugal
da BMW AG



Comércio de Automóveis, S.A.
GRUPO SALVADOR CAETANO



PELO PRAZER DE CONDUZIR

FICHA TÉCNICA

DIRECTOR

Dr. Júlio de Castro Caldas

CHEFE DE REDACÇÃO

Dr. Maria José Fonseca e Costa

SECRETARIADO

Dr. Luis de Sande Freire

PRODUÇÃO

Maria Armandina Quelhas

PUBLICIDADE

Voga, Lda.

Tel.: 80 44 56

Fax: 80 48 91

PROPRIEDADE, REDACÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO

Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14-1º

1194 Lisboa Codex

Tel.: 886 71 52

Fax: 886 24 03

EXECUÇÃO GRÁFICA

Fotocomposição e Paginação Electrónica
Sector Editorial do ISPA

SELECÇÃO DE CORES
E MONTAGEM

Canal Gráfico, Lda.

R. Joaquim António de Aguiar, 66-2º Dt.

Tel. 65 09 45

Impressão e acabamentos
Tipografia Peres, Lda.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Com 52 páginas

Tiragem 12 500 exemplares

Depósito legal nº 12374/86

Distribuição gratuita aos

Advogados inscritos na Ordem

EDITORIAL

Dedica este número do Boletim, especial atenção aos problemas do ambiente.

Ao longo do ano continuará a Ordem dos Advogados em colaboração com a Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente, e no âmbito da formação permanente dos Advogados e dos Advogados Estagiários, a promover Seminários e acções de formação que motivem todos os Juristas para o aperfeiçoamento técnico e aprofundado conhecimento nesta especialização, com inquestionáveis consequências na vida prática dos cidadãos e no quotidiano da vida dos tribunais.

O domínio do saber neste ramo de especialização do Direito implica não só o bom conhecimento do penal e processual penal, da responsabilidade civil como também do contencioso administrativo.

Daremos especial atenção aos problemas que envolvem as questões relacionadas com a água e a gestão dos respectivos recursos hídricos.

Na realidade, o modelo de gestão dos recursos hídricos no nosso País será seguramente uma questão que diz respeito à nossa Independência Nacional e é imperioso que todos os Juristas tomem consciência da complexidade e da transcendência que esta questão virá a ter no evoluir da nossa vida colectiva.

Publica igualmente o Boletim, o novo Regulamento dos Centros Distritais de Estágio.

O Regulamento foi objecto de consulta aos Conselhos Distritais e à Associação Nacional dos Advogados Estagiários, constitui um passo de aperfeiçoamento nos modelos de formação inicial dos Advogados, já compatibilizáveis com os projectos legislativos a apresentar ao Governo e à Assembleia da República, respeitantes ao Instituto da Advocacia, e ao Estatuto da Ordem dos Advogados.



Júlio de Castro Caldas

DIREITO DO AMBIENTE

Introdução sobre o Ciclo de Conferências
da Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente
em colaboração com a Ordem dos Advogados

Questões ligadas ao Direito do Ambiente, em especial no que se refere à água e ao ruído, estiveram em debate, no passado dia 16 de Julho, na sede da Ordem, por iniciativa da APDA-Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente, iniciando um ciclo de conferências sobre água, floresta, urbanismo, resíduos e ruído.

De manhã, à sessão de abertura presidiu o Bastonário Júlio de Castro Caldas, que usou da palavra, tendo sido lida uma mensagem do Presidente da República, na ocasião ausente do País. Fez depois uma alocução o Presidente da APDA, o ex-Bastonário António Osório de Castro, e discursou o Ministro da Justiça, a quem foi entregue o diploma de Associado Honorário da APDA, com que foi agraciado, juntamente com o Presidente da República e o Eng. Carlos Pimenta.

Ainda de manhã, apresentaram comunicações os Drs. João Pereira Reis, Secretário de Estado da

Administração Local e Ordenamento do Território e anterior Presidente da APDA, e Augusto Ferreira do Amaral, membro do Conselho Geral da Ordem e antigo Ministro da Qualidade de Vida.

À tarde, e após almoço no Castelo de São Jorge, oferecido aos participantes pela Câmara Municipal de Lisboa, registou-se uma intervenção do Eng. Carlos Pimenta.

Seguiu-se uma mesa redonda sobre a "Legislação relativa ao ruído", em que participaram os Drs. Orlando Afonso, membro do Conselho Superior de Magistratura, o Dr. José Niza, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, André Folque, da Provedoria de Justiça, Duarte de Almeida, em representação da Câmara Municipal de Lisboa, Jorge Pegado Liz, pela DECO, Mário Frota, Presidente da Associação Portuguesa do Direito do Consumidor e, ainda, o Eng. Ascenso Pires, Director-Geral da Qualidade do Ambiente, e representantes do Governo Civil de Lisboa e dos Comandos Gerais

da PSP e da GNR. O debate foi moderado pelo Dr. Júlio de Pina Martins, Secretário-Geral da APDA.

Ao fim da tarde, na sessão de encerramento, discursou a Ministra do Ambiente e dos Percursos Naturais, Dra. Teresa Patrício Gouveia.

Esta iniciativa da APDA, cuja sede é na Rua de S. Marçal, n.º 77, 1200 Lisboa (telefone 3464208, fax 3460554), teve a estreita colaboração da Ordem e o apoio do Ministério da Justiça.

Tanto o tema da água como o do ruído motivaram intervenções muito interessantes, que a APDA conta publicar na íntegra em volume, encerrado o ciclo de conferências.

Entretanto, publicam-se neste Boletim os discursos e comunicações pela ordem com que foram proferidos, ficando o debate gravado sobre o ruído para posterior publicação.

Os títulos dados aos discursos e comunicações são da responsabilidade da Redacção. ■

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mário Soares

E com um particular prazer e empenho que me associo a este ciclo de Conferências dedicado ao Direito do Ambiente, oportunidade conjunta da Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente e da Ordem dos Advogados.

Direito e Ambiente são dois pilares decisivos para um ordenamento civilizacional onde os valores cívicos convivam com a qualidade de vida, onde o respeito pelo outro se espelhe no respeito pela natureza. A cidadania ambiental está na ordem do dia e cabe-nos a nós dar-lhe espaço de afirmação.

Se há domínios onde se exige ao Direito ser vanguarda abrindo e garantindo novas áreas de intervenção e participação cívica e desenvolvendo novas perspectivas - este domínio é precisamente o do Direito do Ambiente.

O Desafio de explorar as virtualidades e sinergias da fusão entre o Direito e o Ambiente é um desafio imensamente criativo e dinâmico. Em ambos, Direito e Ambiente, o



Se há domínios onde se exige ao Direito ser vanguarda (...), este domínio é precisamente o do Direito do Ambiente.

conjuntural e efêmero entrelasa-se em profundidade com o intergeracional e telúrico, na busca permanente de novas vias de salvaguarda de identidades e bio-diversidades, regulando equilíbrios e compromissos cada vez mais complexos.

A aposta num desenvolvimento sustentável e na garantia para as gerações futuras de um ambiente humanizado e de recursos suficientes e diversificados prende-se assim, e em primeira linha, com a vertente jurídica, com o Direito.

A regulação prévia dos conflitos e uma correcta aplicação da legislação referente a impactos ambientais, bem como a garantia jurídico-institucional de uma crescente transparência em matéria ambiental, postulam hoje, a par com uma gestão conjunta e solidária do património da Humanidade, essa ligação indissociável entre Direito e Ambiente.

Estou plenamente certo de que este ciclo de Conferências sobre o Direito do Ambiente será de grande importância para a compreensão e aprofundamento desta temática. ■

DILEMA DO MODELO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO



Júlio de Castro Caldas

Cabe ao Bastonário a honra de proferir umas breves palavras de abertura dos trabalhos desta Conferência.

Gostaria que não fossem palavras de mera circunstância.

Afinal as questões ambientais reconduzem-se à reflexão em torno da questão da raridade dos bens postos à disposição do Homem, do seu valor de uso, de consumo e de justa distribuição.

O ambiente devolveu-se, assim, à tomada de consciência de que é uma questão da

"...as questões ambientais reconduzem-se à reflexão em torno da questão da raridade dos bens postos à disposição do Homem, do seu valor de uso, de consumo e de justa distribuição."

Justiça.

E neste domínio impõe-se aos juristas que vejam mais longe e sejam arautos de mudanças necessárias à sobre-

vivência da nossa comunidade.

Recordo, que há mais de vinte anos tive o privilégio de dar um modesto contributo de jurista a um grupo de trabalho que elaborou um estudo sobre a regulamentação da gestão dos recursos hídricos.

Consultando, agora, o projecto de Diploma relativo ao regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais e municipais de abas-

tecimento de água, de esgostos e de lixo, fica-me o sentimento amargo de constatar o atraso com que chega o diploma e simultaneamente ainda de como está incompleta a regulação da matéria.

Quantos eco-sistemas destruídos, quantas bacias hidrográficas agonizantes!

A nossa comunidade está hoje confrontada com a necessidade de regulamentar a preservação da água, do ar, da qualidade de vida nas cidades, da floresta e da biodiversidade.

Em especial, os portugueses estão confrontados com a complexíssima questão de assegurar o desenvolvimento económico sustentável, sem que esse desenvolvimento económico destrua os recursos naturais, e ao mesmo tempo produza bens de consumo a preços competitivos no mercado internacional, lutando com a concorrência desleal de regiões geográficas, produtoras, para quem a economia do ambiente não constitui por enquanto questão prioritária.

O dilema do nosso modelo de desenvolvimento económico é na realidade terrível, porquanto autarcicamente não existe entre nós poder para impor, ou sequer influenciar, medidas de política ambiental, junto dos responsáveis políticos de outras áreas geográficas, em fase de grande expansão económica e competitiva, com os nossos produtos, impondo-nos preços que não compreendem os custos da intervenção reguladora, na utilização das matérias primas, das fontes de energia, da minimização da emissão de resíduos, da redução de desperdícios e do domínio de tecnologias na reciclagem de resí-

duos.

A regulamentação de todas estas áreas de intervenção do Estado tornou, assim, o direito do ambiente numa especialização horizontal do saber jurídico, que entronca necessariamente no Direito Administrativo, no Direito Penal, no Direito das Obrigações, no Direito Fiscal, no Direito Internacional.

"Em especial, os portugueses estão confrontados com a complexíssima questão de assegurar o desenvolvimento económico sustentável, sem que esse desenvolvimento económico destrua os recursos naturais, e ao mesmo tempo produza bens de consumo a preços competitivos no mercado internacional"

Nós juristas temos de ter a capacidade de antever que, provavelmente, a década de 90 verá surgir como a grande questão de Direito Internacional, vital para os Portugueses, a necessidade de regular mediante Tratado Internacional, a utilização dos recursos hídricos dos rios que desaguam em Portugal, já que o problema da falta de água na meseta Castelhana será um problema Ibérico fundamental.

Veremos nascer, também, com certeza, a necessidade de regulamentação mediante Tratado Internacional, da questão de localização das lixeiras de resíduos químicos industriais tóxicos ou imergentes da indústria nuclear situadas na Península Ibérica, ou na nossa zona económica exclusiva marítima.

Temos de ter a capacidade de antever que a regulamentação dos seguros de responsabilidade civil, por danos causados no ambiente, carece de uma intervenção decidida

do Estado, criando porventura Fundos de garantia próprios para o Sector Segurador, específicos para a cobertura de resseguro, quando as grandes empresas resseguradoras abandonarem o mercado, ou criarem sistemas de cobertura ineficazes, face a grandes catástrofes ambientais imprevistas, ou omitirem, pura e simplesmente, a cobertura seguradora, de efeitos perniciosos e nocivos continuados, não admitindo a sua cobertura seguradora.

E mesmo no domínio da responsabilidade penal não podemos deixar, também, de aproveitar a oportunidade da presença de Vossa

Excelência, Senhor Ministro da Justiça, para alertar quanto ao conteúdo da norma constante do artº 279º do Projecto do Código Penal, cujo número 3, constitui uma característica estipulação de norma penal em branco, que relega a integração da violação penal para a verificação do incumprimento de normativos administrativos, transformando, assim, o contencioso administrativo em sede jurisdicional indirecta de instrução penal, abrindo-se, também, por esta forma, uma porta a efeitos preversos na actividade administrativa fiscalizadora do incumprimento de imperativos regulamentares administrativos.

Não desejaria tirar mais tempo a V. Exas. porquanto a ordem de trabalhos desta primeira conferência é vasta e temos de dar a palavra aos especialistas.

Resta-me agradecer a Vossa presença e o privilégio de receber V. Exas. ■

O QUE É E O QUE PRETENDE FAZER A APDA



António Osório de Castro

Primero de tudo, cumpre-me realçar e agradecer a colaboração dada pela Ordem dos Advogados e pelo Sr. Bastonário Dr. Júlio de Castro Caldas na abertura deste ciclo de conferências da APDA-Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente.

A Ordem dos Advogados foi sempre um espaço de encontro e de diálogo

"A Ordem dos Advogados foi sempre um espaço de encontro e de diálogo para os profissionais do Direito. (...) Chegou agora a vez da APDA"

para os profissionais do Direito. Assim como a sua Biblioteca esteve e está disponível para os magistrados, notários e conservadores e todos os estudantes, assim também esta sala de conferências e debates foi sempre pioneira na luta pelo direito, pelas ideias inovadoras, pelos ideais justos e nobres: aqui é franca a entrada às associações jurídicas, grandes ou pequenas, do nosso País.

Chegou agora a vez da APDA, que beneficiou em larga medida da boa-

vontade da capacidade organizativa dos serviços da Ordem e do grande empenho pessoal do Sr. Bastonário e, ainda, do Sr. Secretário-Geral, Dr. Sande Freire.

A APDA não se diminui ao reconhecer que a Ordem se empenhou genero-

hoje aqui nos falará sobre o problema, que conhece bem, da "Água, o Ambiente e o Direito"; seguiu-se-lhe o Prof. Jorge Miranda, a quem devemos o estudo da dimensão constitucionalista do Direito do Ambiente; e depois o Dr. João Pereira Reis, o meu antecessor e o

António de Sousa Franco, Diogo Freitas do Amaral, Jorge Miranda e J. Gomes Canotilho, o Bastonário Dr. Mário Raposo, o Sr. Dr. João Pereira Reis, além de prestigiados especialistas estrangeiros deste ramo de Direito, como Amedeo Postiglione e o Prof. Michel Prieur, director da *Révue Juridique de l'Environnement* e Presidente da *Association Européenne du Droit de l'Environnement*, da qual aliás faz parte a APDA.

A APDA promoveu e levou a cabo diversos cursos de Direito do Ambiente nas Faculdades Clássica e Católica, em Lisboa e Porto, e realizou uma Conferência Internacional na Fundação Calouste Gulbenkian, em 1988, sobre "A Garantia do Direito do Ambiente", que reuniu muitos dos mais destacados especialistas, nacionais e estrangeiros, do Direito do Ambiente, tendo sido a primeira e ainda a mais notável realização efectuada neste domínio em Portugal.

Associação de todo independente e sem quaisquer apoios financeiros, a APDA reúne entre os seus associados os professores e profissionais do Direito que sempre lutaram pelo Direito do Ambiente.

A APDA propõe-se agora, a nível nacional, em colaboração com Universidades, Fundações, a Ordem dos Advogados e as Associações de Magistrados, o Centro de Estudos Judiciários e os Centros de Estágio dos Advogados, suscitar um maior interesse e promover o estudo aprofundado do Direito do Ambiente. O País, da

"A APDA é uma associação que tem por objecto contribuir, primeiro, para o "estudo e divulgação do Direito do Ambiente considerado como uma área específica do Direito" e, segundo, para o "desenvolvimento do Direito do Ambiente como instrumento de protecção e defesa da Natureza e dos recursos naturais, e melhoria do quadro de vida".

samente - como se fosse realização sua - na abertura deste ciclo de conferências, porque diz a verdade. Mas também se pode dizer que a Ordem - outra tradição que a honra - nunca enjeitou boas oportunidades. Chegou a hora do Direito do Ambiente, e o Sr. Bastonário Castro Caldas, para lá da amizade pessoal, teve a intuição exacta dessa circunstância, e apostou nela. Assim se tornou conjunta esta sessão.

Os apoios do Ministério da Justiça e da Secretaria de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e da Câmara Municipal de Lisboa, bem como o patrocínio da Bull Portuguesa, são dignos de ser enaltecidos, e foram aceites com reconhecimento.

Aproveito a oportunidade para esclarecer brevemente o que é a APDA, o que ela já fez, e o que se propõe fazer o actual Conselho Directivo, a que presido.

A APDA nasce em 1987, na década que foi para nós, Portugueses, decisiva na sensibilização dos problemas do ambiente e no início de uma sua defesa global, quer pelo associativismo ambientalista, quer pela Administração Central, quer pelo Direito do Ambiente, que surge então verdadeiramente. O primeiro presidente da APDA foi o Dr. Augusto Ferreira do Amaral, ex-Ministro da Qualidade de Vida e que

nosso maior estudioso do Direito do Ambiente e a quem a APDA muito deve, por ser dos nossos primeiros associados e sempre um dos seus principais animadores.

A APDA é uma associação que tem por objecto contribuir, primeiro, para o "estudo e divulgação do Direito do Ambiente considerado como uma área específica do Direito" e, segundo, para o "desenvolvimento do Direito do Ambiente como instrumento de protecção e defesa da Natureza e dos recursos naturais, e melhoria do quadro de vida".

Presidido pelo Sr. Juíz Conselheiro

"De todos estes infortúnios o mais chocante é o da poluição da água, não só porque é constante e crescente e parece imparável, mas também porque ofende o sentimento do sagrado, profana o sentido do bem e da beleza que são conaturais ao homem."

Costa Pereira, do Conselho Científico desta Associação fazem parte o Sr. Dr. Cunha Rodrigues, Procurador-Geral da República, o Sr. Dr. Laborinho Lúcio, Ministro da Justiça, os Srs. Profs. Drs.

Administração central ou local às empresas, precisa de especialistas neste novo ramo em gestação - de idealistas que sejam também conhecedores dos problemas concretos, bons interpretes

da lei, capazes de a aplicarem com rigor e de se baterem pela sua melhoria e eficácia.

Do mesmo modo que está e sempre esteve disponível para facultar o seu parecer, designadamente através do seu Conselho Científico, ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Ambiente ou a quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, a APDA está pronta ainda a colaborar com as entidades e associações que erijam o ambiente como preocupação prioritária, dando o seu contributo de natureza técnico-jurídica ao objectivo comum último, o da preservação da natureza e do homem. De resto, as associações ecologistas ou ambientalistas são credoras do reconhecimento público. Iniciaram uma luta que parecia quixotesca. Mas os factos acabaram por dar-lhes razão, e é indubitável que lhes está reservado um papel pedagógico da maior importância na defesa - defesa verdadeira, intransigente e indignada - do meio ambiente e da qualidade de vida, para além da ampla acção interveniente, no próprio campo jurídico que a Lei das Associações de Defesa do Ambiente lhes confere.

Após a sua recente eleição, o Conselho Directivo da APDA decidiu efectuar um ciclo de conferências e de mesas-redondas, com debate, sobre alguns dos principais problemas do Ambiente e do correlativo Direito. Sem prejuízo de se tratar de questões que se revelem oportunas, como a apreciação do novo direito penal do ambiente. Deuse a primazia a um ciclo sobre a água, a defesa da floresta e a desertificação do interior - porque são estes os problemas que nos parecem mais preocupantes para o País. A poluição dos nossos rios, o avanço do fogo pelas nossas florestas, as aldeias do interior e aqueles campos abandonados que tendem a converter-se num deserto, estas situações extremas justificam as maiores apreensões.

De todos estes infortúnios o mais chocante é o da poluição da água, não só porque é constante e crescente e parece imparável, mas também porque ofende o sentimento do sagrado, profana o sentido do bem e da beleza que são conaturais ao homem.

A noção da água primordial, do oceano originário é universal. Encontramo-la até nos povos ditos "primitivos" de hoje, como os da Polinésia.

Água, origem e veículo de toda a vida, purificação ritual em todas as reli-

"Mas não basta ter, como nós temos, algumas leis relativamente bem feitas e até pioneiras na Europa: falta regulamentar muitos pontos decisivos da Lei de Bases do Ambiente; falta, sobretudo, exercer uma acção fiscalizadora efectiva, permanente, sem transigências com os nossos... "brandos costumes".

giões, das abluções lustrais dos pagãos à aspersão de água benta e ao baptismo dos cristãos.

Todo o Antigo Testamento celebra a maravilha da água. O próprio Jeová era comparável à chuva da Primavera. Os poços no deserto, as fontes que se ofereciam aos nómadas eram pontos de encontro da alegria e da paz, e sinais de benção, oásis. A hospitalidade, outro valor sagrado, exigia que uma água fresca fosse oferecida ao estrangeiro, que os seus pés fossem lavados, a fim de assegurar o repouso. E no Novo Testamento a água não é só o símbolo por excelência da vida, consubstancia ainda o símbolo do Espírito: Jesus Cristo é fons vivus, fonte de água viva: "Se alguém tem sede, venha a mim e beba" (Evangelho segundo S. João, 7, 37 -38).

Em 1976 o Centre de Recherches sur l'Information et la Communication, procedendo a um inquérito preparatório de uma campanha para a regeneração da água, verificou "a persistência do simbolismo da água nos habitantes das cidades e dos campos. A água suja provoca horror, emanações fétidas,

dejectos, a doença, a morte; a poluição é o cancro da água. Todos julgam a água como o elemento primordial: fonte de vida... sem água não há vida... tão necessária como o sol... resumo da vida" (cit. por Jean Chevalier, Dictionnaire des Symboles, Laffont, 1987, pág. 300). A água, o símbolo primordial, vive no coração e no imaginário humanos como aquilo que é realmente: símbolo, princípio, elemento fundamental da vida.

Ora, qual é a situação da poluição hídrica em Portugal? Demos a resposta a João Joanaz de Melo e Carlos Pimenta, autores de um livro notabilíssimo, O que é Ecologia e Ambiente: "a situação da poluição hídrica em Portugal é muito grave, embora exista legislação-quadro sobre a gestão dos recursos hídricos e controlo da poluição, porque no terreno está quase tudo por fazer" (Difusão Cultural, 1993, págs. 92).

Ora bem, a posição humanista, que é a da APDA, não se compadece com o "pessimismo ecológico". O risco imenso que pesa sobre a vida - o risco das catástrofes ambientais, das marés negras, das chuvas ácidas, das radiações atómicas, das várias poluições exterminadoras de incontáveis espécies - pode e deve ser combatido. O Direito do Ambiente tem nessa luta um papel incontestável e de grande importância. Não há protecção do ambiente sem a defesa que lhe pode assegurar o Direito do Ambiente.

Como se exarou na Declaração de Limoges de Novembro de 1990, adoptada pelas mais importantes Associações de Direito do Ambiente existentes no mundo e onde aliás a APDA representou o nosso país, deve-se insistir sobre a "importância da adopção efectiva de instrumentos jurídicos apropriados no plano internacional e nacional, para o efeito de uma protecção eficaz do meio natural e do ambiente.

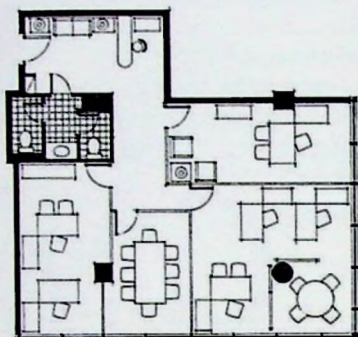
O Direito do Ambiente não é um simples apêndice de políticas ambientais, é um instrumento privilegiado para qualquer política a favor do meio".

Pacificação que sempre foi de interesses em conflito, o Direito tem que ser

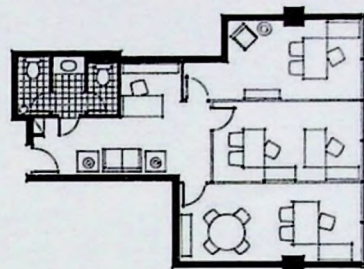
O SEU CLIENTE



PREFERE SER RECEBIDO COM UM CAFÉZINHO OU UM LUGAR NA GARAGEM?



87m²
ex. de utilização



60m²
ex. de utilização

OFEREÇA-LHE AMBOS.

"MULTICENTRO" o seu Escritório de Futuro

- Áreas ideais para profissionais liberais e PME'S (a partir de 60m²).
- Estacionamento privativo com área reservada a clientes.
- Salas de reuniões/conferências e bar panorâmico.
- Casas de banho privativas.
- Ar condicionado individual.
- Antenas parabólicas e som ambiente.
- Serviço de secretariado, pacotes e segurança.
- Ampla galeria comercial, com restaurantes e lojas.
- Área de lazer com ginásio, sauna e jacuzzi.

Reserve já, com apenas 10% de entrada !



MULTI CENTRO

QUINTA DAS FREIRAS

Atendimento no local, em frente da sede da Marconi, das 10 às 20 horas.

Telefone - 796 35 35

Entrega prevista: Junho /94

O Espaço que avança no Tempo.

CONSTRUÇÃO



SOARES DA COSTA

PROMOÇÃO



M.Z.I.

MARKETING E VENDAS



CONSULTAN

Mediadora Imobiliária



CHANCELLA AGUARDENTE VELHA

A Casa Ferreira
orgulha-se de ter posto
a sua chancela nesta aguardente.
A rigorosa selecção,
a ausência de aditivos artificiais
e o longo envelhecimento
em cascos de carvalho nacional
são o garante da sua autenticidade.
CASA FERREIRA, DESDE 1751.



A CERTEZA DO AUTÊNTICO



UMA LINHA DE CRÉDITO SUGERIDA POR SI

Com o UNIBANCO GOLD não necessita de se preocupar com o saldo da sua conta bancária.

De acordo com a previsão das suas necessidades e do seu perfil financeiro, aceitamos que nos sugira a linha de crédito de que precisa, quer para uma utilização diária do seu UNIBANCO GOLD, quer para situações especiais como uma viagem mais longa, aquisições onerosas e imprevistas.

E, além disso, nós damos-lhe um prazo gratuito que pode ir até 50 dias, para liquidar o saldo de acordo com as suas conveniências.

SERVIÇOS ASSOCIADOS (gratuitos)

Destacamos algumas das vantagens a que automaticamente tem direito com o seu UNIBANCO GOLD:

- Seguro de Doença de 6000 contos
- Assistência Hospitalar no estrangeiro até 100.000 USD/ano
- Seguro de Viagem de 65 000 contos
- Seguro de compras até 1200 contos
- Seguro de Acidentes Pessoais de 35.000 contos
- Seguro de Responsabilidade Civil de 25.000 contos
- Seguro de Saldo de Conta
- Seguro Automático 24 horas de 3000 contos
- Revista UNIBANCO GOLD
- Atendimento permanente de 24 horas por dia

CLUBES E SERVIÇOS UNIBANCO

O cartão UNIBANCO GOLD dá-lhe acesso aos nossos Serviços Especiais:

- PPR 5 Estrelas UNIBANCO
 - Seguro de Oncologia
 - Seguro de Saúde
 - Seguro UNICASA Multi-Riscos
 - Seguro de Empregada Doméstica
- e, aos nossos Clubes: Bridge, Caçador, Fotografia, Jogos, Livro, Microinformática, Tênis, Turismo e Viagens, Vinhos e Centro de Arte.

LIBERDADE DE ESCOLHA NO PAGAMENTO

Connosco pode escolher a modalidade de pagamento que quiser, pela totalidade do Saldo ou por qualquer quantia intermédia, em cheque ou por débito em conta bancária, através dos 26 Bancos accionistas do Unibanco.

Se nos enviar agora o seu pedido:

Oferta da Anuidade 1993 valor: 11.750\$000

LINHA GOLD - 0500-10-5000

O
Cartão
com
vantagens
únicas

PEÇA
O SEU
CARTÃO

UNIBANCO

UNIBANCO GOLD

PEDIDO DE ADESÃO

RESERVADO À UNICRE

B C E N P R J S Z Vc LC CR

4 5 3 2 3 9

AN TI

UNICRE - CARTÃO INTERNACIONAL DE CRÉDITO, S.A.
SEDE: Av. António Augusto de Aguiar, 122-7º - Apartado 1740 - 1017 LISBOA CODEX Tel. 54 40 77 - Fax. 54 51 53

ESCREVA EM MAIÚSCULAS

IDENTIFICAÇÃO	NOME			
	MORADA			
	LOCALIDADE		CÓD. POSTAL	
	B.I.	LOCAL DE EMISSÃO	<input type="checkbox"/>	TELEFONE
TITULAR	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	<input type="checkbox"/>	Nº. DA ORDEM SÓCIO
	ACTIVIDADE PROFISSIONAL			
	NOME DA EMPRESA		INÍCIO ACTIV.	TELEFONE
DADOS PESSOAIS	ENDEREÇO		ANOS NA MORADA ACTUAL	
	PATRIMÓNIO IMÓVEIS	C. APLIC. FINANÇ. / OUTROS REND.	C.	VIAATURAS (MARCA E ANO)
	CARTÕES DE CRÉDITO QUE POSSUI			
	BANCOS	<input type="checkbox"/> BANCO	BALCÃO	Nº. CONTA PRAZO
		<input type="checkbox"/> BANCO	BALCÃO	Nº. CONTA PRAZO
	DATA DE ABERTURA 1		DATA DE ABERTURA 2	

O abaixo assinado declara serem verdadeiras e correctas as informações prestadas, toma conhecimento e aceita as Condições Gerais: Direitos e Deveres do Titular e autoriza a UNICRE ou quaisquer dos seus representantes a contactarem o Banco ou qualquer outra entidade para obter as informações que forem necessárias. Aceita também que a UNICRE se reserve o direito de não dar qualquer justificação quando recuse este pedido.

ASSINATURA DO TITULAR


NOME A GRAVAR NO CARTÃO (MÁXIMO 26 CARACTERES, INCLUINDO ESPAÇOS E TIT. ACAD/PROF)

CONDIÇÕES GERAIS *Direitos e Deveres do Titular*

- O Cartão Unibanco é um meio de pagamento, pessoal e intransmissível, emitido pela UNICRE - CARTÃO INTERNACIONAL DE CRÉDITO, S.A., a favor de pessoas singulares ou colectivas, no âmbito do sistema VISA, nas modalidades Classic (Nacional e Internacional) e Gold (Internacional). Como meio de pagamento, possibilita ao seu utilizador adquirir bens ou serviços, aos preços normais de venda, nos estabelecimentos comerciais aderentes ao sistema, identificados para o efeito, e, no caso das modalidades «Internacional» e «Gold», efectuar também operações de levantamento de dinheiro (cash-advance) em Portugal e no estrangeiro, quer ao balcão de bancos identificados para o efeito, quer em caixas automáticas VISA.
- O Titular do cartão é a pessoa singular ou colectiva que contrata com a UNICRE a emissão de um ou mais cartões. No caso das pessoas singulares (cartão individual), pode ser emitido, com o mesmo número, um segundo cartão destinado ao Titular-2, ficando o Titular-1 solidariamente responsável pela sua utilização. No caso das pessoas colectivas (cartão empresa), o seu utilizador responde solidariamente com o respectivo titular. São também solidariamente responsáveis com os Titulares do cartão os subscritores dos respectivos pedidos de adesão.
- O limite de crédito é estabelecido confidencialmente entre a UNICRE, o Titular e os demais responsáveis solidários, não podendo ser excedido. No caso excepcional de o ser, o excesso deve ser pago de imediato. Entende-se como limite de crédito o valor máximo de bens, serviços ou levantamentos permitidos pela utilização do cartão, sendo o crédito disponível a diferença entre o limite máximo de crédito e as operações já efectuadas e não pagas, quer tenham sido ou não lançadas em extracto de conta. O crédito será automaticamente reconstituído a partir do momento da liquidação da dívida.
- O cartão só pode ser utilizado pela pessoa singular nele indicada, que é responsável pelo seu uso correcto e pela sua conservação, e deve por ela ser assinado logo após a sua recepção, mesmo quando não haja o propósito de o utilizar de imediato. A sua utilização por outrem está sujeita a sanções penais.
- No caso dos cartões «Internacional» e «Gold», por cada número de cartão será atribuído um Código Pessoal Secreto (CPS), necessário para o acesso aos caixas automáticos, que só é do conhecimento da pessoa singular nele indicada, não devendo ser divulgado ou anotado.
- O Cartão Unibanco é sempre propriedade da UNICRE, que poderá exigir a sua devolução e/ou cancelá-lo.
- Ao Titular será debitada, em cada ano civil, uma anuidade por cada cartão emitido.
- O extravio, perda ou roubo do cartão deve ser imediatamente comunicado à UNICRE, pelo meio mais rápido possível e confirmado logo de seguida por escrito. Para esse efeito a UNICRE dispõe de um serviço de atendimento telefónico permanente (24 horas) cujos números de telefone são publicitados em todas as suas brochuras e publicações, e, designadamente, nos extractos mensalmente enviados aos Titulares do cartão. Os responsáveis pelo pagamento são obrigados a reembolsar a UNICRE do que esta houver pago pelo uso indevido do cartão - dentro ou fora do País - até ao momento em que tenha sido recebida a primeira comunicação. A UNICRE reserva-se o direito de emitir um novo cartão e, se o fizer, o Titular pagará uma nova anuidade.
- O Cartão Unibanco tem um prazo de validade, fora do qual não deve ser utilizado. Se estiver gravado na face do cartão o mês e ano de início da validade, esta deve entender-se como iniciando-se no primeiro dia daquele mês. Caso contrário, a data de início da validade é o momento em que o cartão é recebido pelo Titular. O mês e ano do fim da validade são sempre gravados, devendo neste caso tomar-se como referência o último dia desse mês. Em princípio, o cartão será renovado automaticamente. No entanto, se o Titular não o receber até ao fim do prazo de validade, obriga-se a dar conhecimento desse facto à UNICRE.
- Todas as comunicações da UNICRE, nomeadamente o extracto de conta, serão enviadas para a morada do Titular, que deverá sempre informar a UNICRE sobre qualquer alteração da mesma.
- Para adquirir bens ou serviços com o cartão, o utilizador deverá:
 - Apresentar o cartão devidamente assinado.
 - Conferir e assinar, de acordo com a assinatura existente no cartão, a factura que lhe é apresentada pelo estabelecimento, guardando uma cópia, ou, nos levantamentos em caixas automáticos, cumprir as obrigações inerentes à execução da operação.
 - Comprovar documentalmente a sua identidade, quando isso lhe for solicitado no momento da transacção.
- O utilizador do cartão, ao assinar a factura ou ao digitar o CPS no caixa automático, reconhece a dívida e o seu correspondente valor e aceita que este seja transferido para a UNICRE, a quem o Titular a liquidará nos termos constantes

- destas Condições Gerais, constituindo a simples utilização do cartão implícita concordância do seu Titular com as mesmas. No caso de utilização em caixas automáticos, o Titular reconhece como exigíveis os valores registados por impressão mecânica ou gravação magnética.
- As facturas emitidas em moeda estrangeira será aplicada uma taxa de câmbio que reflectirá a taxa praticada pela VISA INTERNATIONAL.
 - A UNICRE enviará mensalmente ao Titular um extracto da sua conta-cartão, que incluirá as referências e valores das transacções efectuadas e pagas pela UNICRE aos estabelecimentos comerciais. Esse extracto constitui o documento de dívida à UNICRE e considerará-se exacto se não for recebida na UNICRE qualquer reclamação por escrito no prazo de 10 dias. A UNICRE não terá qualquer responsabilidade nos possíveis atrasos no recebimento do referido extracto de conta, ou nos casos de extravio postal.
 - Nos 20 dias imediatos à data de emissão do extracto mensal deverá ser pago à UNICRE o valor da dívida nele indicado, por cheque, vale de correio ou transferência bancária com ordem de carácter permanente. Não tendo sido efectuado o pagamento, sobre o valor da dívida passam a vencer-se juros que serão debitados mensalmente e que farão parte integrante da dívida. Esta, porém, terá de ser integralmente paga num período não superior a 12 meses, em prestações nunca inferiores a 15% do saldo mensal, com o mínimo de 2.500\$00, e que o extracto de conta referirá. Nestes casos, os pagamentos serão aplicados sucessivamente aos juros, impostos e eventuais encargos de serviço, sendo o restante abatido na dívida contraída.
 - Nas operações de levantamento de dinheiro incide uma taxa de 3% sobre o montante levantado. Cada operação é ainda, acrescida de:
 - Aos balcões dos bancos:
 - Portugal: ESC. 420+0,33% do valor do levantamento.
 - Europa, Médio Oriente e África: USD 2,75+0,33% do valor do levantamento.
 - Qualquer outra região: USD 1,75+0,33% do levantamento.
 - Em caixas automáticos:
 - Portugal: ESC 270+0,33% do valor do levantamento.
 - Estrangeiro: USD 1,75+0,33% do valor do levantamento.
 Esta operação está restringida ao montante autorizado pela UNICRE por cada período de 4 dias:
 - Em Portugal 50.000\$00
 - No Estrangeiro 100.000\$00
 Os pagamentos efectuados com o cartão, em toda a rede de estabelecimentos aceites de cartões VISA, não serão onerados pelos estabelecimentos nacionais com qualquer suplemento ou taxa, com excepção do caso de fornecimento de combustíveis, em que há lugar ao pagamento de uma taxa suplementar de, neste momento, 100\$00 por transacção.
 - No estrangeiro, o utilizador é responsável pelo cumprimento das disposições cambiais em vigor.
 - A UNICRE poderá debitar os encargos em que incorra por virtude de dificuldade de cobrança. Nos casos de falta de pagamento que obriguem a acção judicial, esta terá por base o último extracto de conta emitido.
 - A UNICRE não interferirá em eventuais reclamações contra estabelecimentos comerciais autorizados em que o cartão tenha sido utilizado, mesmo as originadas pela recusa da aceitação do cartão, não se responsabilizando por quaisquer consequências que tais factos possam originar. O utilizador deverá comunicar à UNICRE qualquer anomalia que verifique na utilização do cartão.
 - O utilizador deve fazer uso do cartão na medida e enquanto a sua situação financeira for boa e estável. Logo que esta condições não estejam preenchidas, deverá inutilizar e devolver o cartão à UNICRE.
 - O Titular e os demais responsáveis solidários assumem integralmente a responsabilidade pelas consequências de qualquer utilização irregular do cartão, considerando-se como tal a utilização contrária às disposições consignadas nas presentes Condições Gerais e demais legislação aplicável.
 - A UNICRE reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais, comunicando tal facto ao Titular. A utilização do cartão posteriormente a essa comunicação implica a aceitação das alterações.
 - Para os assuntos em litígio, será competente o foro de Lisboa.

Anuidades em 1993	
Cartão Individual 1.º Titular	11 750\$00
2.º Titular	6 000\$00
Cartão Empresa	13 750\$00



VOÇÊ COMPRA UMA CASA
COM UM SEGURO?

PODE COMPRAR!
VOÇÊ TEM
"HABITAÇÃO SEGURA" BNU

Agora, pode comprar!

O BNU acaba de lançar uma nova forma de comprar casa.

Com a "Habitação Segura", você só tem que constituir um Seguro, que lhe servirá, no final, para pagar a amortização do capital em dívida.

Assim, só paga os juros do empréstimo. E ainda **poupa a dobrar... nos impostos.**

No BNU você encontra também todas as outras modalidades de Crédito à Habitação.

Vá já ao Balcão BNU mais próximo e aconselhe-se sobre o crédito mais vantajoso para si.

"HABITAÇÃO SEGURA" BNU

Você quer?

Você tem!

GRUPO CAIXA GERAL DE DEPOSITOS

BNU Banco Nacional Ultramarino

também ordenação da vida e do mundo, salvaguarda da valores colectivos sob grave ameaça.

Numa época em que se assiste, como escreveu há pouco o filósofo Luc Ferry num livro de leitura indispensável, *Le Nouvel Ordre Ecologique*, "a integração da ecologia no mercado", numa época em que os construtores de automóveis fabricam motores cada vez menos poluentes e em que já se nos depara uma concorrência entre empresas para a obtenção de insígnias "verdes" e, ainda, todo um novo tecido empresarial vocacionado para, por exemplo reciclando, preservar o ambiente, numa época, enfim, em que os próprios Governos falam nos problemas ambientais quase com a mesma ênfase e preocupação que os meios de comunicação, há muito que esperar do Direito do Ambiente.

Mas não basta ter, como nós temos, algumas leis relativamente bem feitas e até pioneiras na Europa: falta regulamentar muitos pontos decisivos da Lei de Bases do Ambiente; falta, sobretudo, exercer uma

acção fiscalizadora efectiva, permanente, sem transigências com os nossos... "brandos costumes". A condenação moral sobre quem polui ou não respeita a natureza tem de ser veemente e incontornável. Se essa condenação moral não for exigente, a censura do Direito e a acção da Justiça serão túbias e confusas, geradoras por seu turno de incerteza e de mais e mais pequenas e, depois, grandes catástrofes ecológicas.

O ruído será o tema da mesa-redonda que nos ocupará da parte da tarde, e devo agradecer a todos os ilustres participantes a sua presença, desejando que do confronto das várias experiências nesta matéria resulte um contributo para uma eventual revisão da lei, ou para uma sua aplicação mais estrita.

Não é um tema menor, o do ruído, sabemos-lo nós por má experiência diária. Segundo Séneca, "em Roma o pobre não pode nem pensar nem dormir". Responsável era o barulho da

rua oriundo "dos mestres-escola, dos caldeireiros, dos vendedores, dos fanáticos, dos charlatães, dos mendigos" e, sobretudo - já então! - "das carroças que se enredam umas nas outras nas ruas e do praguejar dos condutores furiosos que eram detidos ..." (cit. por Ramond Martin Mateo, *Tratado de Derecho Ambiental*, 11, pág. 601).

Convenhamos amarga e filosoficamente que o ruído na Roma de Séneca e de Nero seria mais suportável que aquele que nos aflige hoje. E reivindicuemos o "direito público ao silêncio", para esconjurar essa perigosa ameaça que é o ruído, não apenas o transitório, como o dos aviões, mas o mais desgastante, o ruído contínuo, esse ruído ambiental de fundo de tantas fábricas ou zonas citadinas, e o ruído dito "flutu-

"Convenhamos amarga e filosoficamente que o ruído na Roma de Séneca e de Nero seria mais suportável que aquele que nos aflige hoje. E reivindicuemos o "direito público ao silêncio", para esconjurar essa perigosa ameaça que é o ruído (...)"

ante" do tráfico rodoviário, em que os níveis de pressão acústica negam às pessoas o imperativo constitucional da "qualidade de vida", não falando já na grave ameaça para o bem-estar mental das pessoas aturdidas de dia e de noite pelo barulho engendrado pela industrialização e, não menos, pelo desrespeito, pela indiferença solene e agressiva para com os outros.

Encerrará a sessão de hoje a Sra. Ministra do Ambiente e dos Recursos Naturais. Não é pequena a sua responsabilidade, dado o enorme volume e acuidade dos problemas que se foram acumulando. Sou dos que prezaram a sua acção à frente da Secretaria de Estado da Cultura. Como responsável da APDA desejo naturalmente à Sra. Ministra que a sua acção seja tão meritória como a que teve na área da cultura.

Deixo para o fim a referência ao galardão de Associados Honorários da APDA, que hoje será entregue.

Em Assembleia geral do ano passado a APDA deliberou conferir ao Sr. Dr. Mário Soares, ao Sr. Dr. Laborinho Lúcio e ao Sr. Eng.º Carlos Pimenta a qualidade de seus primeiros Associados Honorários.

O Sr. Presidente da República não receberá hoje esse galardão por estar ausente do país. Recebê-lo-á em próxima sessão da APDA. Com a maior justiça foi-lhe conferida esta distinção, dado o seu interesse e a sua preocupação bem conhecidas pelo ambiente, patentes na Mensagem que nos enviou e que honra a APDA. Preocupação que o levou a dizer, há pouco, que "não há causa mais exaltante que a defesa da terra e da vida" - e não há, de facto.

Desde o início, o Sr. Dr. Laborinho Lúcio deu sempre à APDA um grande apoio. O Centro de Estudos Judiciários foi, por assim dizer, a casa-mãe da APDA. Publicações houve, conjuntas, do Centro de Estudos Judiciários e da APDA. Por mérito de capacidade e dedicação, cedo integrou o Conselho Científico da APDA.

Felicitto-me pela oportunidade que me foi dada de lhe entregar, Sr. Ministro da Justiça, como esta tarde farei também ao Sr. Eng.º Carlos Pimenta, o diploma de nosso Associado Honorário. De alguém ligado à APDA, ninguém o merecia tanto. Prezo-o há muitos anos, não só como jurista e formador de magistrados, mas como homem de carácter, de gosto e de cultura. Nesta casa e no Centro de Estudos Judiciários tivemos o ensejo de realizar em conjunto sessões que foram úteis e, atrevo-me a pensar, também interessantes, designadamente as que respeitavam às relações, de mútuo respeito, que são ou devem ser próprias entre os Magistrados e os Advogados.

Os diplomas enaltecem nos três associados honorários um valor cimeiro, sem o qual não há cultura, nem expectativa dela, nem fermento de vida melhor - a defesa dos ideais humanistas próprios do Direito do Ambiente. ■

UMA NOVA PERSPECTIVA PARA O DIREITO DO AMBIENTE

Laborinho Lúcio

No decurso deste século, o relacionamento entre o homem e o planeta em que vive teve uma alteração profunda.

Quando o século começou, nem as pessoas nem a tecnologia tinham o poder de alterar radicalmente os sistemas globais. Agora que o século está no fim não só a humanidade pode fazê-lo por via da sua população tão grandemente aumentada e das suas actividades, mas também porque há alterações involuntárias que ocorrem na atmosfera, nos solos, na água, nas plantas e animais e na inter-relação entre todos estes factores.

É assim que a Comissão Mundial do Ambiente e Desenvolvimento no seu Relatório, mais conhecido por Relatório Brundtland, considerando que chegou a altura de pôr ponto final ao estado actual das coisas, faz um apelo à acção, pedindo uma mudança da atitude humana, que dependerá duma vasta campanha de educação, de debates e de participação do público.

Por seu turno, a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, que teve lugar no Rio de Janeiro, em Junho de 1992, e que representa também sem dúvida um marco histórico na abordagem global das questões ambientais, veio propôr a



"A Conferência do Rio, se outros resultados não tivesse produzido, teve pelo menos a virtualidade de ter desencadeado a maior acção de informação, à escala mundial, sobre as questões ambientais."

assunção de compromissos políticos e o desenvolvimento de governos, sociedades, cidadãos e biosfera, na busca de uma solução de sustentabilidade para o Planeta.

A Conferência do Rio, se outros resultados não tivesse produzido, teve pelo menos a virtualidade de ter desencadeado a maior acção de informação, à escala mundial, sobre as questões ambientais.

Porém, apesar da crescente sensibilização do público em geral, este continua pouco informado, e como ele, também os parceiros sociais e económicos e as próprias autoridades, como se refere no 5º

Programa Comunitário de acção e Política para o Ambiente e desenvolvimento sustentável.

A informação tem aqui, assim, particular relevância. É pois de aplaudir o empenhamento das associações de defesa do ambiente, aí se destacando, entre nós, o papel que vem sendo desempenhado pela A.P.D.Q.

Aliás, aquele 5º Programa Comunitário pretende uma integração total do ambiente e de todas as outras políticas relevantes, através da participação activa de todos os principais agentes sociais. Ora, só poderá haver participação se houver informação.

Também a Declaração do Rio, apro-

vada por mais de 140 Países, consagrou no Princípio 10º que as questões ambientais serão melhor tratadas com a participação, ao nível apropriado, de todos os cidadãos implicados.

A participação ou cooperação deverá, assim, considerar-se em princípio fundamental do novo ramo de Direito, a cujo aparecimento assistimos - o Direito do Ambiente, tal tendo sido também o entendimento do legislador português ao consagrá-lo no artº 3º al. c) da Lei de Bases do Ambiente.

O interesse deste princípio como factor da democratização das decisões administrativas é, pois, manifesto.

Mas, se no início o Homem era o seu único destinatário, verificou-se que esta concepção antropocêntrica é redutora, já que esquece os danos ecológicos puros causados na natureza sem repercussão imediata e aparente nas actividades humanas.

O Direito do Ambiente exige, também por isso, uma nova perspectiva não só no que toca ao Homem, mas considerando agora um novo Bem Jurídico - o Ambiente, ele próprio.

Todavia, importa prevenir o risco de transformar a relação entre o homem e o ambiente numa inter-acção de realidades diferentes, retomando a clássica distinção entre natureza e cultura e remetendo para aquela o ambiente para reservar a estar o reduto privilegiado do homem. É que, se uma abordagem do problema no plano cultural do dever-ser se impõe, que mais não seja, para projectar a defesa do ambiente para o domínio dos valores e aí o integrar no conteúdo enformador de uma nova ordem moral; é ainda na tutela de uma última reserva do homem enquanto ser, e, por isso, natureza, que se ancora a resistência a um desenvolvimento sem gente dentro e a uma Ideologia consumista que se propõe passar da primeira alucinação do ter para a alucinação fatal do existir sem limites e, sem ideal, e por isso, sem futuro.

Cientes do papel que na protecção do ambiente, cabe ao ministério da

Justiça, seja no domínio legislativo, seja no plano da aplicação do direito e bem assim no aprofundamento dos estudos interdisciplinares, constituímos no Centro de Estudos Judiciários, institucionalizando a actividade que, de maneira informal, há muito vinha sendo desenvolvida, o Núcleo de Estudos ambientais do Ministério da Justiça, que tem como atribuições princípios:

a) A promoção e a realização de estudos, nomeadamente de direito comparado;

b) O desenvolvimento de acc) A apresentação de propostas de alteração ou de previsão legislativas.

Assim, na actividade já desenvolvida pelo Núcleo podemos destacar: acções de Informação e de sensibilização; de documentação, de Investigação; e de formação.

Por um lado, tem o N.E.A.M.J. divulgado o Direito do ambiente junto

"A participação ou cooperação deverá, assim, considerar-se em princípio fundamental do novo ramo de Direito, a cujo aparecimento assistimos - o Direito do Ambiente, tal tendo sido também o entendimento do legislador português ao consagrá-lo no artº 3º al. c) da Lei de Bases do Ambiente."

da sociedade e dos aplicadores do direito do ambiente, através de publicações (legislação, jurisprudência, doutrina, esclarecimentos e informações), de acções de formação e sensibilização, e de divulgação nos meios de comunicação social.

Procede, por outro lado, à recolha e tratamento de legislação e jurisprudência, estando a desenvolver, em colaboração com a Direcção-Geral do Ambiente e a Direcção-Geral dos Serviços de Informática, um projecto de informatização e gestão automatizada de legislação do ambiente, que permitirá, além do mais, o aperfeiçoamento da legislação ambiental e que se traduzirá num Código de Direito do Ambiente

animado.

No plano da formação, com vista a uma correcta aplicação do direito do ambiente, realiza acções de formação inicial e contínua de magistrados, aberta a advogados e outros profissionais da Justiça, e bem assim de funcionários da Administração, em especial em matéria contra-ordenacional. Isso sendo bom exemplo a recente realização de um Colóquio sobre "Responsabilidade Civil em matéria de Ambiente" por ser, justamente, no que concerne a tal tipo de responsabilidade que importa repensar o ordenamento jurídico, tendo em consideração o Texto Constitucional, mas também o já instituído no artº 41º da Lei de Bases do Ambiente.

O Ministério da Justiça, em articulação com o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, está pois empenhado na reflexão sobre a responsabilidade civil com vasta a consagrarem-se as adequadas soluções legislativas.

Devem porém, os nossos trabalhos prosseguir de par com o que se passa no plano internacional, e em especial no plano comunitário.

Na verdade, além de o atrás referido princípio 13 da Declaração do Rio proclamar que os Estados devem elaborar legislação nacional relativa à responsabilidade civil e à compensação, e de constar do 5º Programa de Acção da

Comunidade Europeia a implementação efectiva do princípio do poluidor-pagador, foi adoptada no âmbito do Conselho da Europa a Convenção sobre a Responsabilidade Civil por Danos

Resultantes do exercício de Actividades Perigosas para o Ambiente, cuja assinatura foi aberta em Lugano no passado dia 22 de Junho.

Convenção que, o Estado Português não deixará, certamente, de assinar.

Aliás, prevê-se que a Convenção, que instaura um sistema de responsabilidade sem culpa dos responsáveis por actividades perigosas para o ambiente, poderá constituir a base de um regime de responsabilidade objectiva por danos ao ambiente a desenvolver ao nível da

Comunidade Europeia.

Entretanto, agora noutra perspectiva,

"(...) na reforma do Código Penal, em fase de conclusão, prevêem-se dois crimes ecológicos puros, em que o Ambiente é um bem jurídico tutelado, o que constitui uma novidade importante no nosso ordenamento jurídico."

consta do Programa do Governo para a área da Justiça o compromisso de serem adoptadas providências legislativas de natureza penal para defesa do ambiente.

É certo que, partindo da ideia de prevenção, o direito de mera ordenação social configura-se adequado à defesa do Ambiente.

Porém, não quer isto dizer que uma política de ambiente possa prescindir do direito penal propriamente dito.

É por isso que, na reforma do Código Penal, em fase de conclusão, se

preveem dois crimes ecológicos puros, em que o Ambiente é um bem jurídico tutelado, o que constitui uma novidade importante no

nosso ordenamento jurídico.

Assim, o artº 78º, com a epígrafe Danos Contra a Natureza, que se afigurará talvez o tipo legal mais ousado, preocupa-se com a vertente do esgotamento dos recursos naturais, enquanto o artº 279º, com a epígrafe Poluição, pretende punir o inquinamento da biosfera.

Constitui este um conjunto, entre vários outros de medidas indispensá-

veis à defesa da qualidade da vida.

Para a sua adopção e para a forma-

"Cientes do papel que na protecção do ambiente, cabe ao ministério da Justiça, seja no domínio legislativo, seja no plano da aplicação do direito e bem assim no aprofundamento dos estudos interdisciplinares, constituimos no CEJ, (...) o Núcleo de Estudos Ambientais do Ministério da Justiça (...)"

ção de uma consciência culta e informada em muito tem contribuído a A.P.D.A. Por isso que o apoio modesto com que conta junto do Ministério da Justiça não seja motivo de reconhecimento, mas antes a expressão simples do cumprimento de um dever elementar do Governo no estímulo à construção gradual e progressiva de um verdadeiro Estado dos Cidadãos. ■

INGLÊS PARA JURISTAS

Jurista inglês oferece

Traduções e retroversões de textos jurídicos por computador
(inglês-português, português-inglês)

Serviço de intérprete • Aulas de inglês para juristas

CONTACTE:

Telefone e telefax: 01-3630087 • Apartado 3322 • Junqueira — 1300 LISBOA

ANDAR — VENDE-SE

NA RUA RODRIGO DA FONSECA

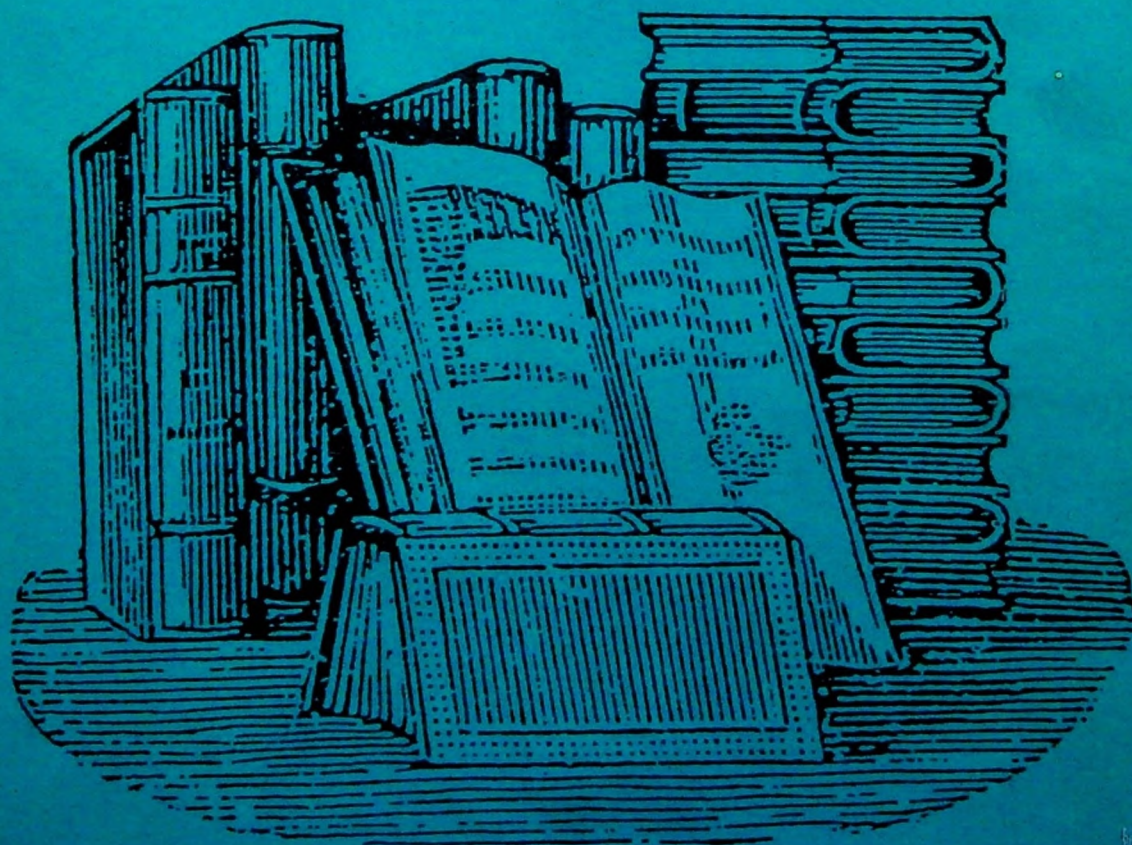
A 500 metros do Palácio da Justiça, área útil de 170 m²,
com 5 linhas de telefones instaladas.

PREÇO: 36 mil contos

Contactar 795 41 00/1 — Horas de expediente



Os nossos
produtos têm
uma causa justa



...a defesa dos seus valores!

Temos as soluções eficazes para as necessidades
decorrentes do exercício da sua actividade.



BANCO COMERCIAL DE MACAU

A arte de ser mais Banco.

Linha BCM 05007667 das 16:30 às 22:30h de 2ª a 6ª feira (grátis)



wogga
PUBLICIDADE EDIÇÕES

RUA CONDE DE FICALHO, 10-12 FT¹ — 1700 LISBOA — TEL. 80 44 56 — FAX 80 48 91

A ÁGUA, O AMBIENTE E O DIREITO



Augusto Ferreira do Amaral

A água, essa simples substância que os químicos formalizam em OH_2 , tem na escala humana uma importância avassaladora.

Filosoficamente foi, com Tales de Mileto, o primeiro princípio de tudo o que existe. As cosmogonias orientais, de resto, já punham como origem de tudo um caos aquoso primordial.

Os alquimistas, dentro da antiga tradição esotérica, mas com alguma intuição das modernas ciências exactas, viram na água um dos quatro elementos essenciais.

Já nos nossos dias um filósofo como Gaston Bachelard, adepto do que designava racionalismo aplicado, dedicou à água um livro inteiro, ao tentar penetrar na águas profundas da psique humana.

Naquilo que, segundo Cassirer, representa a diferença específica do Homem - a capacidade para simbolizar - a água é um elemento básico sempre presente.

Os sistemas de mito sempre incluíram profundas relações com ela. As águas davam deuses como Néptuno, na antiguidade clássica, geraram entidades míticas como as sereias, e aqui

perto viviam, pelo menos na poesia genial de Camões, as famosas tágides.

Na religião, igualmente lhe cabe uma relevante surpresa. Já para os ibéros, assim como para os fenícios e os berberes, as águas eram um meio mágico terapêutico. Lembre-se de resto, no nosso cristianismo, o valor decisivo da água baptismal, um rito como a lavagem das mãos na eucaristia, uma cerimónia litúrgica como lava-pés na Semana Santa, um episódio bíblico como o da Samaritana. E não se esqueçam ritos de purificação nos quais a água é elemento principal, em outras religiões importantes, como as abluções entre os muçulmanos ou megulho no Ganges dos hindus.

Não sabiam os antigos, mas o facto é que cerca de dois terços do corpo de um adulto humano é constituído por água.

Artes e a Letras recriaram-se em volta da água. Ela abunda na lírica camoneana. E a escolha de títulos de peças musicais como sinfonia do Reno, valsa Danúbio Azul, ou esboços sinfónicos O Mar, mais não é do que a manifestação da veneração profunda do homem, pastor do Ser, por esta essencial componente do mundo que o envolve.

E até para padrão de medidas físicas, como a temperatura ou o peso, a água foi a base em que assentaram homens da Ciência e da Tecnologia.

Não foi certamente por acaso que as mais significativas civilizações posteriores ao neolítico surgiram junto de grandes rios ou do mar. E que elas tiveram como um dos seus pilares o sábio aproveitamento dessas águas, fosse para a agricultura, fosse para o transporte, fosse para a produção de energia. Não valerá, contra, invocar o povo dos monumentos megalíticos do Alentejo, já que pouco ou nada se sabe sobre o modo como abordaram a questão da água; nem a resistência no tempo de povos nómadas como os tuaregues, cujo segredo de sobrevivência provavelmente residirá justamente na criteriosa gestão desse para eles escassíssimo bem.

No quotidiano experimentamos hoje, talvez mais do que nunca, o papel vital da água para a nossa existência. E nos dias hodiernos há homens que se matam, neste rincão da Europa, por questões de águas...

A água é pois um recurso precioso.

Mas simultaneamente, dos mais frágeis, sob o prisma ambiental.

Em Portugal e Espanha isso tornou-se evidente, especialmente nos últimos dois anos, dada a grande seca que se fez sentir nos invernos de 1992 e 1993.

O problema ambiental da água, que qualquer pessoa razoavelmente bem informada em questões do ambiente sentia já como dos mais agudos do nosso País, passou assim a ganhar

infelizmente uma enorme popularidade: tornou-se num problema nacional dos mais preocupantes.

É óbvio que, com a tecnologia disponível nos nossos dias, não pode ainda fazer-se chover quando o céu

"A água é pois um recurso precioso. Mas simultaneamente, dos mais frágeis, sob o prisma ambiental. Em Portugal e Espanha isso tornou-se evidente, especialmente nos últimos dois anos, dada a grande seca que se fez sentir nos invernos de 1992 e 1993."

nos não abre as suas torneiras. E não há sequer unanimidade dos especialistas quanto às causas da seca; nem sequer pode haver a certeza de que a acção humana tenha contribuído para agravá-la.

Mas algo está ao nosso alcance: gerir melhor a água existente; aproveitá-la, conservá-la e defendê-la

"Mas algo está ao nosso alcance: gerir melhor a água existente; aproveitá-la, conservá-la e defendê-la melhor. Tanto mais quanto, se existem problemas graves de poluição em Portugal, são realmente nas águas interiores."

melhor. Tanto mais quanto, se existem problemas graves de poluição em Portugal, são realmente nas águas interiores. A incúria e a inconsciência do crescimento

desordenado desde o pós-guerra provocou alterações nefastas em equilíbrios naturais, e transformou grande número de cursos de água, nomeadamente nas áreas mais litorais, em esgotos infectos de águas residuais.

Não só não tivemos a sabedoria de aproveitar melhor os recursos aquíferos existentes, como interferimos negativamente no ciclo da água, como ainda, fomos poluir e matar a vida naquela que corre ou se armazena à superfície.

Muito naturalmente, pois, a política do ambiente, em Portugal, centra boa parte das suas atenções nas águas.

E por isso o direito do ambiente - que é um dos eixos essenciais da política do ambiente - as contempla abundantemente.

No direito ambiental relativo às águas marítimas têm particular importância as normas de direito internacional, já que numerosas são já as convenções que curam da protecção dos mares contra as várias formas de agressões graves provenientes da acção humana.

Mencione-se ainda o especial cuidado que justificadamente o legislador do ambiente tem tido com as chamadas zonas húmidas (estuários, sapais, lagunas e lagoas costeiras), que são normalmente especialmente ricas sob o ponto de vista biológico e essenciais ao equilíbrio ecológico. Esse cuidado manifesta-se pela criação de regimes de áreas protegidas para essas zonas húmidas ou mesmo pela consagração de princípios gerais como o art. 17º do Decreto-Lei Nº 93/90, de 19 de Março, que estabelece nelas um especial e mais apertado regime de licenciamento de obras para sua melhor protecção.

Portugal dispõe de um poderoso e rico aparelho normativo de direito do ambiente; e bem pode afirmar-se que esse aparelho abrange em termos satisfatórios um dos mais sensíveis componentes ambientais do nosso País - a água.

No entanto, continua a ser essa, em minha opinião, a área mais crítica do ambiente em Portugal, como pode aliás confirmar-se da magnífica síntese recente O que é a Ecologia, de Carlos Pimenta e Joanaz de Melo. Nomeadamente no que respeita às águas interiores.

E porquê?

Fundamentalmente, porque o direito não é tudo, numa política do ambiente. E depois, porque, mesmo numa perspectiva jurídica, o proverbial excesso de normativismo que nos caracteriza, longe de resolver problemas, contribui para desviar energias das medidas mais eficazes para se atingirem os objectivos, as quais, não consistem apenas - longe disso! - em legislar.

Se me é permitido especificar um pouco, direi que, na minha visão, os mais graves problemas que importa enfrentar numa política das águas interiores, irrecusavelmente enformada pela óptica ambiental, são os da sua escassez, da sua qualidade e do seu ciclo.

A escassez, provocada basicamente por factores naturais, sobretudo nas zonas geográficas de clima mais caracteristicamente mediterrânico, mas muito agravada pelo desperdício, pelo desordenamento do território, pela inexistência duma política coerente e correcta de retenção. Se tivermos presente que o total anual de precipitação em Portugal é maior do que em Inglaterra, se bem que incomparavelmente mais irregular, pomos a mão na consciência e penitenciamos-nos por não sabermos aproveitar melhor as chuvas com que a Providência nos dotou.

A qualidade, muito afectada pelos resíduos e efluentes, não apenas das fábricas, instaladas sem o mínimo de exigências de depuração, mas sobre-

tudo provindos do caótico crescimento urbanístico sem a internalização dos custos do saneamento básico.

O ciclo, perturbado por iniciativas desequilibradas, movidas por mentalidades gananciosas ou parolas, do género das florestações maciças da Serra de Ossa, ou da Construção de Gigantescas barracas, inundando áreas enormes, favorecendo monoculturas que provocam a erosão do solo e a quebra da sua fertilidade, aumentando a torrencialidade das águas de super-

"Também se afigura indiscutível a necessidade de proibição normativa da emissão de águas residuais não depuradas, de resíduos e efluentes poluidores, ou mesmo de substâncias susceptíveis de produzirem dano na fauna ou flora naturais."

"Um Estado que se decide com demagogia e sofisma pelo investimento de várias centenas de milhões de contos no buraco negro de Alqueva, é de certo suficientemente rico para poder aplicar outro tanto em fazer correr de novo água pura em todos os rios, actualmente convertidos em canos de esgoto!..."

ficie, influenciando decisivamente nas águas subterrâneas, e provocando diversos outros distúrbios ecológicos.

Perante estes problemas, como assestar as baterias duma política ambiental da água?

É evidente a utilidade dum complexo normativo do tipo do que se acha instituído.

Não pode prescindir-se duma regulação estática minuciosa dos direitos sobre as águas, duma distinção destas segundo os usos principais, da fixação

de padrões de qualidade segundo cada um desses usos, duma orgânica administrativa clara e coerente que permita a actuação dos diversos organismos em todos os variados aspectos em que ela é requerida.

Óbvio é, por outro lado, a indispensabilidade de rigorosos condicionamentos legais de licenciamento da captação ou da retenção de águas, ou das iniciativas da sua utilização para certos fins.

Também se afigura indiscutível a necessidade de proibição normativa da emissão de águas residuais não depuradas, de resíduos e efluentes poluidores, ou mesmo de substâncias susceptíveis de produzirem dano na fauna ou flora naturais.

Todas essas medidas são importantes. Nem pensar em aboli-las ou atenuá-las!

Mas não chega. Faz-se mister uma perspectiva não apenas passiva mas activa, para a política ambiental da água. E urge que seja a própria Administração a assumir, neste particular, para si mesma, uma mentalidade sadia e ecologicamente equilibrada.

Tudo isto é política ambiental da água. E não menos importante do que o ambicioso aparelho legal já montado.

Mas, dir-se-á, é demasiado para os nossos meios. Está fora da nossa capacidade de investimento.

Por mim, rejeito tal álubi.

Um Estado que se decide com demagogia e sofisma pelo investimento de várias centenas de milhões de contos no buraco negro de Alqueva, é de certo suficientemente rico para poder aplicar outro tanto em fazer correr de novo água pura em todos os rios, actualmente convertidos em canos de esgoto!...

JURISPRUDÊNCIA SOBRE O RUÍDO

Júlio de Pina Martins

O ruído, considerado como um conjunto de sons sem harmonia, é uma constante das sociedades modernas.

O seu controlo mostra-se de difícil execução, porquanto diversos interesses estão normalmente em jogo, e, muitas das vezes, o que é ruído para uns não o é para outros, o que é tolerável, em termos de intensidade e frequência, para alguns, mesmo que de ruído se trate, para outros já o não será.

O ruído, na acepção de Ramon Martin Mateo, pode ser contínuo, flutuante, transitório ou de impacto (in Tratado de Derecho Ambiental, Vol. 11, pág. 605), sendo certo que ao ruído se contrapõe geralmente o repouso, e, sendo o repouso um direito inalienável de todos os cidadãos, a abstenção de produção e emissão de ruídos, sempre que estes pela sua frequência, intensidade ou oportunidade violem esse Direito Fundamental, é um dever que todos devem cumprir.

Não é de agora a preocupação pelo controlo e ou repressão das actividades ou actos ruidosos. Desde a antiguidade que essa preocupação existe e, verifica-se ser directamente proporcional à densidade populacional.

Esta área do ramo do Direito do Ambiente está normalmente ligada à protecção da saúde do homem, sendo lícito questionarmo-nos se o conjunto de

normas que regulamentam todas as actividades ou actos tendo em vista o controlo ou a redução de emissões sonoras, se constitui como um verdadeiro Direito do Ambiente ou se se tratará de normativo do âmbito da protecção da vida e saúde humanas com vista à protec-

estiver em causa?

Parece-nos que sim, pois com a emissão de ruídos poderá colocar-se em causa não só a saúde humana como também o próprio ecossistema de determinada zona. Bastará pensar-mos numa qualquer actividade ruidosa por natureza,

v.g. campo de tiro, que passe a funcionar junto de uma zona de nidificação de aves, para desde logo se verificar que essa actividade poderá pôr em causa o ecossistema dessa região.

Mas normalmente ao ruído, como já o dissemos, contrapõe-se o repouso.

E é com referência ao repouso que alguma da nossa jurisprudência dedicou atenção à emissão de ruídos, tentando com as suas decisões evitar que, pelo menos a produção de sons não harmónicos perturbasse o ser humano em medida inadmissível.

Com efeito, em 1957, o Tribunal da Relação de Lisboa, em acórdão publicado no Boletim do Ministério da Justiça (nº 67, pág. 307-310), ditava que o Direito à existência estava garantido em diversas disposições da Lei, nomeadamente no artº 8, nº I da Constituição Política e nos art. 359, nº 1, 360 e 368 do Código Civil, devendo por isso decretar-se a providência cautelar que ordene a suspensão, durante todas as noites, das zero às sete horas, dos trabalhos, em realização numa das ruas de Lisboa, destinados à construção do metropolitano.

Mais se referia que esses trabalhos, executados com máquinas potentes



"Terá cabimento falar-se de controlo e redução de emissões ruidosas se a integridade do ser humano não estiver em causa?"

ção da sua integridade física e psíquica.

Isto é, terá cabimento falar-se de controlo e redução de emissões ruidosas se a integridade do ser humano não

faziam intenso barulho, não permitindo aos moradores vizinhos repousar e dormir, prejudicando-os gravemente, não apenas no seu bem estar mas também na sua saúde.

Mas muitos outros acórdãos existem que se debruçam sobre o ruído. Uns dizem respeito à emissão de ruídos pela vizinhança de um mesmo prédio constituído em propriedade horizontal, tal como ruídos nas escadas ou ruídos provocados pelo arrastar de móveis ou outros produzidos a horas impróprias (v. g. Colectânea de Jurisprudência nº 4 de 1977, pág. 918-921 e B.M.J. nº 355 de 1986, pág. 356-360), outros sobre a produção de propaganda sonora através de altifalantes nas ruas (v. g. B.M.J. nº 338 de 1984 pág. 258-271), e outros há sobre o direito a indemniza nos casos em que o ruído afronta o direito ao descanso.

Mas mais recentemente e por causa da progressiva industrialização e mecanização dos meios de produção, o controlo de emissão de ruídos incide primordial-

mente nas normas regulamentadoras das características das máquinas de produção. Assim, pretende-se evitar a produção de ruídos, controlando as fontes da

"Mas normalmente ao ruído, como já o dissemos, contrapõe-se o repouso. E é com referência ao repouso que alguma da nossa jurisprudência dedicou atenção (...)"

sua produção.

Para tanto a Comunidade Económica Europeia através da sua actividade legislante, quer através das Directivas, Decisões, Regulamentos, Recomendações ou Resoluções, muito tem contribuído para uma maior atenção por parte

dos poderes do Estado português.

Na verdade são já cerca de quinze as directivas que incidem sobre a problemática do ruído, sendo de realçar as que respeitam à emissão de ruídos pelos escapes dos automóveis.

A preocupação pela actividade poluidora de produção de ruídos, é uma preocupação sem fronteiras.

São assustadores os dados fornecidos pela OCDEJ os quais apontam para 130 milhões de habitantes da área da Organização, expostos a níveis de ruído inaceitáveis de 65 dB gerados pelos meios de transporte e 400 milhões de pessoas, ou seja cerca de 50% das pessoas da área da Organização, afectadas por níveis incomfortáveis de 55 dB.

Não esqueçamos que para TREMOLIERE, ao ruído deve imputarse cerca de 30% dos envelhecimentos prematuros, 80% das enxaquecas e uns 52% dos transtornos da memória.

Daqui a presença de um debate jurídico aprofundado sobre o ruído. ■

O JURISTA MODERNO USA A "BD Sentença"

o Direito ao seu alcance

PARA PESQUISAR ^{a sua} INFORMAÇÃO JURÍDICA.

E Você ?

Informações pelos tels. (01) 315 87 24 / 353 56 06

A PROVIDORIA DA JUSTIÇA PERANTE O RUÍDO

André Folque

A publicação do Decreto-lei nº 251/87, de 24 de Junho marca entre nós o primeiro tratamento legislativo integrado do combate ao ruído, ordenado por critérios de natureza ambiental.

Desenvolveu-se neste campo, ao invés de outros infelizmente esquecidos pelo legislador, a Lei de Bases do Ambiente, a qual fixou os contornos essenciais da protecção contra a poluição sonora no seu Art. 22º. Paradoxalmente, contudo, a Lei de Bases fez incluir esta disposição no seu Capítulo III que se refere a componentes ambientais humanos, a par da paisagem, sem recordar o desvalor contido na expressão ruído. Porém, esta é apenas uma das muitas perplexidades com que se defrontam o intérprete e o aplicador da Lei nº 11/87, de 7 de Abril.

Antes de 1987, o ruído era objecto de uma disciplina legal lacunar e dispersa. De modo algum reflectia

uma preocupação global de raiz ambiental ou sanitária. Por outro lado, as finalidades de prevenção que hoje encontramos na legislação anti-ruído, tanto na localização das actividades ruidosas como no licenciamento de certos equipamen-

"Antes de 1987, o ruído era objecto de uma disciplina legal lacunar e dispersa.

De modo algum reflectia uma preocupação global de raiz ambiental ou sanitária."

tos, ficava totalmente ausente. Reduzia-se praticamente aos regulamentos de polficia de modo a proteger, não os bens jurídicos ambientais,

mas a ordem e tranquilidade públicas.

De resto, encontrávamos, como hoje, a aplicação das normas de Direito Civil quer através do regime das relações reais de vizinhança, quer pela tutela dos direitos de personalidade.

Cedo se revelou insuficiente tal sistema. A vítima de ruído que pretenda lançar mão dos meios que lhe são oferecidos pelo Direito Privado, para além de ter de desencadear a actuação dos meios judiciais, depara-se, desde logo, com a difícil tarefa de demonstrar a ilicitude de certo ruído. Tudo dependerá, no caso concreto, do tipo de ruído, do grau da sua intensidade e frequência, da sua duração, da hora e local em que foi produzido.

Neste campo, como aliás no da interpretação de conceitos vagos e indeterminados (v.g. sossego e tranquilidade), mesmo fora do Direito Civil, como no caso do Decreto-lei nº 317/85, de 2 de Agosto), deve o intérprete, na falta de melhor critério para qualificar um ruído intolerável e

lesivo, socorrer-se do critério do homem razoável _ i.e. aquele que se rege de acordo com níveis comumente aceites de conforto e conviência, sem qualquer sensibilidade peculiar.

Depois e para efeitos de responsabilidade civil, poderão eventualmente intervir factores subjectivos de correcção.

Também em outros aspectos o Direito Civil patenteou dificuldade em dar resposta às crescentes agressões perpetradas por actividades ruidosas. É o caso da determinação do nexo de causalidade entre o dano e certa fonte produtora de ruído. Isto porque, por vezes, é impossível isolar completamente os efeitos ruidosos de uma fonte daqueles que são produzidos por outra.

Em virtude do crescimento urbano e das consequentes ampliação e multiplicação das fontes geradoras de ruído, tornou-se imprescindível uma acção não meramente ocasional ou fortuita de prevenção do ruído.

Neste sentido, parece inteiramente justificada uma actuação administrativa neste domínio, assente em parâmetros e pressupostos definidos pela lei e regulamentos. Assim se compreende que também a defesa contra o ruído integre actualmente o Direito Administrativo do Ambiente, o qual em longos aspectos, intersecciona, como se sabe, o Direito do Urbanismo.

É neste contexto e pressupondo competências e atribuições de natureza pública nesta matéria que chegamos à intervenção do Provedor de Justiça no tocante ao Ambiente e em especial ao ruído.

Sem excluir casos laterais de ofensa a direitos fundamentais entre particulares, a actuação do Provedor de Justiça exerce-se sobre os poderes públicos, de acordo com o Art. 23º da CRP e em sintonia com o elenco descrito pelo Art. 2º do respectivo Estatuto (Lei nº 9/91, de 9 de Abril).

Como sabem, o exercício das

competências do Provedor de Justiça pressupõe uma acção ou omissão por parte dos poderes públicos, tidas por injustas ou ilegais, seja no campo legislativo, seja no campo administrativo, seja até, limite, no domínio dos tribunais.

"No tocante ao Ambiente e, claro está, à poluição sonora, a intervenção do Provedor de Justiça reporta-se a três níveis, fazendo valer aquilo a que podemos chamar Justiça Ambiental."

A partir do momento em que o Ambiente e os bens jurídicos com ele conexos se tornaram objecto da intervenção pública directa ou indirecta, surge a necessidade e o fundamento para que a garantia graciosa do Provedor de Justiça se estendesse a esta área.

Aliás, sê-lo-ia sempre exigido pela consagração constitucional de um direito ao Ambiente, o qual, em parte, recebe a aplicação do regime dos direitos, liberdades e garantias, tanto quanto lho permita a cláusula do Art. 17º da CRP.

No tocante ao Ambiente e, claro está, à poluição sonora, a intervenção do Provedor de Justiça reporta-se a três níveis, fazendo valer aquilo a que podemos chamar Justiça Ambiental.

Primeiro, ao nível legislativo e regulamentar, ora desencadeando processos de fiscalização junto do Tribunal Constitucional, ora dirigindo recomendações para o aperfeiçoamento do direito constituído, bem assim como para que os competentes órgãos ponham cobro a certas omissões.

Num segundo plano, a sua intervenção é exercida sobre a Administração comum, isto é, toda aquela actividade administrativa que embora obedecendo à prossecução de fins públicos e procurando satisfazer outras necessidades colectivas, acaba por atingir mais ou menos directamente valores ambientais - desde as Obras Públicas ao licenciamento de obras particulares, desde as Finanças aos Transportes, passando pela Defesa e pela Indústria.

Numa terceira vertente, situa-se a actuação sobre a Administração do Ambiente, ou seja, sobre o conjunto dos órgãos de diversas pessoas colectivas públicas especialmente vocacionados para a execução da política ambiental.

Solicitando informações e esclarecimentos à Administração, efectuando inspecções quando tal se mostre necessário e exercendo os poderes de recomendação, o Provedor de Justiça encontra nesta área um vasto campo para o desempenho das suas funções.

Os cidadãos, principalmente desde o fim da década passada tm recorrido em termos bastante significativos à Provedoria de Justiça, a fim de verem resolvidos problemas de natureza ecológica. Dentro do conjunto das reclamações apresentadas, as que dizem respeito ao ruído constituem uma larga maioria.

Com efeito, das centenas de processos desta espécie que se encontram na Provedoria, cerca de 60% reflectem situações de poluição sonora.

Dentro destes, a maior fatia cabe às oficinas de reparação de automóveis (estranhamente excluídas do âmbito de aplicação do Decreto-lei nº 109/91 e do Decreto-regulamentar nº 10/91, ambos de 15 de Março, quanto ao seu licenciamento e laboração), repartindose as restantes pelas licenças de locais de diversão (discotecas, bares, salões de jogos, feiras), estabelecimentos industriais, colégios e infantários, unidades de saúde, apare-

lhos de ar condicionado, equipamentos de uso doméstico e, finalmente, animais de companhia ou de criação doméstica (com especial incidência nos cães e galináceos).

Nas reclamações apresentadas, os cidadãos queixam-se habitualmente de omissões por parte da Administração, tanto na realização pronta de medições acústicas como na inconsequência de muitas delas.

Contudo, existe pelo menos um caso em que o reclamante põe em causa - e com razão, segundo creio - o modo de realização do próprio exame. Queixava-se do ruído emitido por duas unidades industriais pertencentes à mesma empresa e que se localizavam junto uma da outra. De acordo com o que afirma, a medição foi efectuada considerando o funcionamento de uma unidade como ruído de fundo da outra.

Servindo-me do que pude observar nos processos que me couberam analisar, permitam-me que aponte as maiores dificuldades com que se depara o cidadão nesta área do ruído, as quais deveriam ser objecto de atenção por ocasião de uma próxima reforma legislativa, além da reflexão mais cuidada que merecem por parte da Administração Pública.

Em primeiro lugar, coloco sem hesitação alguma a hiperdifusão das competências sobre esta matéria por um vasto leque de entidades, gerando numerosos e graves conflitos positivos e negativos de competências, como não poderia deixar de auspiciar a infeliz redacção dos Arts. 33º e 37º do Regulamento Geral sobre o Ruído. Ainda que se consinta a distribuição de tarefas na fase do licenciamento, nada se perderá com a redução do número de serviços fiscalizadores.

Como segunda dificuldade parece-me estar a escassez de meios técnicos e de recursos humanos aptos a realizar os exames necessários. A Administração debate-se com sentidas carências neste sector e o recurso a meios privados fica muitas vezes

impedido por razões orçamentais. Tudo isto é agravado pelo facto de grande parte das medições acústicas terem de ser feitas durante períodos nocturnos.

Em terceiro lugar, a Administração, não raras vezes, esquivava-se a

*"Os cidadãos,
principalmente desde
o fim da década
passada têm recorrido
em termos bastante
significativos à
Provedoria de Justiça,
a fim de verem
resolvidos problemas
de natureza
ecológica."*

reconhecer a natureza pública de certos conflitos na área do ruído, considerando estarem em causa simples problemas de vizinhança. Abstém-se, então, de intervir. Ora, há-de recordar-se que a partir do momento em que uma determinada actividade é licenciada administrativamente de acordo com critérios de eliminação do ruído, essas questões assumem invariavelmente um carácter público. Tão só caberá ao regime das relações de vizinhança e à tutela dos direitos de personalidade regular os problemas concernentes a actividades excluídas de licenciamento, assim como a importantíssima área da responsabilidade civil, por dano de ruído mesmo aquém dos valores definidos pelo Decreto-lei nº 251/87.

Outro erro frequentemente cometido pela Administração Pública Central e Local é o de tomar o silêncio de alguns interessados como um suficiente indício de tácito consentimento. Na verdade, a aplicação das normas sobre ruído, nomeadamente

no campo contraordenacional, não requerem a lesão efectiva de qualquer direito ou interesse e, por outro lado, deve sublinhar-se a natureza individual do direito ao Ambiente, pese embora o facto de poder ser exercido colectivamente.

Por último, registaria ainda, quanto à legislação vigente, aquelas que considero serem as suas principais deficiências. Estão muito deficientemente previstos os ruídos temporários, como é o caso dos produzidos pela realização de obras. Tais ruídos atingem em numerosas situações intensidades e frequências extremamente prejudiciais. Por isso, em outros ordenamentos, como por exemplo, nos de alguns países escandinavos, encontram-se também eles sujeitos a especiais medidas. A sua emissão sujeita-se a um procedimento de autorização por forma a harmonizar os vários interesses em presença. A redacção do Art.21º, nº 1, no entanto, reportando-se ao necessário licenciamento de "quaisquer actividades ruidosas públicas ou privadas" parece revelar uma petição de princípio e não fica claro que ruídos temporários estejam sujeitos a autorização.

Impõe-se em outra vertente, esclarecer cuidadosamente os pressupostos e os poderes de intervenção das autoridades, independentemente da realização de medições acústicas.

Finalmente, quanto ao ruído produzido pela laboração de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no interior dos próprios edifícios onde se localizam, revela-se também a lei actual extremamente deficiente. Com efeito, os requisitos dos edifícios para indústria, comércio e serviços (Art.10º) remetem para a norma sobre níveis sonoros para o exterior de edifícios (Art.14º) e, por outro lado, a secção III (Ruído no interior dos edifícios) confina-se à protecção de actividades que requeiram concentração e sossego, nomeadamente nos locais de trabalho. ■

Os Portugueses no Japão

1543-1993

Moedas comemorativas de ouro e prata
de emissão muito limitada



As comemorações dos 450 anos de amizade entre Portugal e o Japão vão ficar perpetuamente assinaladas pela emissão de quatro moedas comemorativas de rara beleza e de grande valor cultural. Através delas, o povo português e o povo japonês podem ficar a conhecer melhor o seu histórico passado em comum e criar novos laços de amizade para o futuro.

**No brilho dos metais preciosos,
450 anos de História,
boje um valor,
amanhã um tesouro.**



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP

Queiram enviar-me a brochura ilustrada das novas moedas comemorativas de 1993, bem como informação sobre outras moedas da INCM ainda disponíveis.

Envio aqui os meus dados:

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código Postal: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Profissão: _____

Recorte e envie para INCM. Av. António José de Almeida - 1000 LISBOA • Telef. 797 86 31 - Fax 793 97

**À VENDA NAS LOJAS DA INCM
(LISBOA, PORTO E COIMBRA),
NAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO,
CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA
E COMERCIANTES DA ESPECIALIDADE**

PRESERVAÇÃO DE UM LEGADO TRANSGERACIONAL

Teresa Patrício Gouveia

Foi com o maior empenho que aceitei estar presente no encerramento desta sessão, que se integra no vasto ciclo de conferências que esta Associação vai promover sobre a qualidade do ambiente e os meios legais para a sua defesa.

As minhas primeiras palavras dirigem-se aos recém eleitos membros dos corpos sociais desta Associação, destacando, de forma particular, o papel que a Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente, pode e deve tomar para o exercício do direito constitucional " a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado ".

Após os direitos políticos adquiridos em 1789 e os direitos económicos e sociais das décadas de 30 e 50 do nosso século, foi-se desenhando uma espécie de terceira geração de direitos do homem, um verdadeiro direito dos povos que, subvertendo por completo as tradicionais formas de defesa de valores, se alicerça num conceito novo: a preocupação com a preservação de um legado transgeracional.

Essa natureza, muito particular, do direito do ambiente testemunha, de forma expressiva, o surgimento de uma peculiar cultura cívica, configurada num novo conceito de cidadania.



"(...) destaco, de forma particular, o papel que a Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente, pode e deve tomar para o exercício do direito constitucional " a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado ".

Temos, julgo eu, que reconhecer que o direito do ambiente se entrecruza no quotidiano das pessoas. A plena consagração desse direito, que se afasta dos modelos processuais clássicos, requer a introdução de novos instrumentos legais e a adopção de meios de garantia de defesa inéditos ou, pelo menos, pouco experienciados. E depende de uma vontade política de os instaurar, vontade essa que, aqui, gostava de reafirmar.

A amplitude que o conceito de participação procedimental assume no domínio do direito do ambiente reflecte, sem dúvida, a ideia de democracia participada e testemunha um relacionamento diferente entre o cidadão e a administração.

Temos, neste âmbito, orientações claras que constam das Opções Estratégicas, formuladas pelo Governo, tendo em vista o novo QCA e o Plano de Desenvolvimento Regional.

Nessas opções estratégicas transparece, para um horizonte temporal de seis anos, a preocupação de adequar a Administração Pública às tarefas de um Estado moderno, redimensionando-a e promovendo a qualidade do serviço público.

O empenhamento do Governo em matérias relacionadas com a Qualidade nos Serviços Públicos, expressa a importância da concretização dos princípios da participação, da transparência, da responsabilidade, do direito à informação, orientações, deste modo, consideradas basilares na acção da administração e, por outro lado, na protecção jurídica dos cidadãos.

Lembro que, com a publicação, em Novembro de 1991, do Código do Procedimento Administrativo, o Governo realizou uma das tarefas fundamentais do seu Programa, e deu cumprimento a uma exigência constitucional. O cidadão e a administração passaram a dispor de um quadro legal que lhes permite configurar - de forma clara - as correlações entre os seus direitos e deveres.

Destaco que, em matéria de direito de intervenção dos particulares no procedimento administrativo, consideraram-se nesse Código, de forma inédita, os interesses difusos, entendidos como aqueles que têm por objecto

bens fundamentais como o ambiente e a qualidade de vida.

Todos estes aspectos reflectem-se, sem dúvida, com uma especial acuidade no domínio da protecção do ambiente e dos consumidores.

Por outro lado, na convicção de que

"(...) Na convicção de que a eficácia de uma política de ambiente depende, também, da tutela penal do bem jurídico ambiente, o Governo entendeu consagrar tal concepção no projecto de Código Penal."

a eficácia de uma política de ambiente depende, também, da tutela penal do bem jurídico ambiente, o Governo entendeu consagrar tal concepção no projecto de Código Penal.

Com efeito, ao conferir ao ambiente a dignidade constitucional de direito fundamental e simultaneamente assumir a sua defesa como tarefa do Estado, tal empenho veio legitimar a tutela directa do direito penal na protecção do ambiente.

Aquele projecto de Código Penal cria verdadeiros delitos ecológicos, integrados em absoluta equivalência com as tradicionais figuras de crimes, consagrando-se o ilícito

penal em matéria de conservação da natureza e de poluição da água, do solo, do ar em "medida inadmissível".

Sei que o ambiente não é um valor cuja defesa tenha sido, frequentemente, invocada em acções judiciais.

Existe hoje, um largo consenso social e cívico da imprescindibilidade da maior penalização pelos danos causados ao ambiente, sintomático, aliás, de uma alteração cultural da soci-

idade portuguesa, mais exigente quanto aos padrões de qualidade da sua vida.

Sei que o ambiente não é um valor cuja defesa tenha sido, frequentemente, invocada em acções judiciais. A magistratura, os tribunais, têm neste momento um papel crucial na consagração dos valores ambientais. A sua formação e sensibilidade para a defesa de novos bens jurídicos, e a correspondente firmeza e rigor na sua promoção, podem desempenhar, em Portugal, um papel insubstituível, a um tempo pedagógico e dissuasor.

Lembro também a acção que a Procuradoria Geral da República, em particular desde 1989, tem protagonizado em matéria de defesa do ambiente.

O interessante estudo, recentemente elaborado por aquela entidade, que faz o levantamento da intervenção do Ministério Público no domínio da protecção dos interesses difusos surge, assim, como um instrumento fundamental que irá permitir analisar a articulação do Ministério Público com os organismos oficiais com competência em matéria de defesa do ambiente e consumidor.

Quero igualmente destacar a atenção continuada e o importante trabalho que o Centro de Estudos Judiciários, em particular o Núcleo de Estudos Ambientais, tem vindo a desenvolver nesta matéria. O seu especial empenho na identificação de situações jurídicas novas é traduzido, designadamente, na feitura de estudos - e lembro aqui aquele que foi feito a propósito do crime de poluição -, e na realização de seminários, como aquele que decorreu no passado mês de Maio, sobre responsabilidade civil e protecção do ambiente.

Não posso deixar, também, de expressar o especial contributo do Centro de Estudos Judiciários na importante colaboração que tem mantido com a Direcção-Geral do Ambiente. Formalizando este relacionamento refiro que, neste momento, está em preparação um protocolo nos domínios da formação e da informação de legislação e jurisprudência no qual serão estabelecidas as base de colaboração mútua entre as duas entidades.

A área do ambiente - e também a da

defesa do consumidor - é justamente um dos terrenos onde a evolução das coisas assume um tempo de mutação rápido.

Este pressuposto estimula a compreensão, por exemplo, dos estudos que podem ser feitos em domínios pouco experienciados, como sejam a responsabilidade civil por danos causados por actividades perigosas para o ambiente.

A oportunidade deste tema revê-se, quer no facto da Comissão da Comunidade Europeia ter apresentado, recentemente, o Livro Verde sobre a reparação dos danos causados ao ambiente, quer desta matéria ser objecto de uma Convenção junto do Conselho de Europa.

A este propósito, posso referir o princípio do poluidor-pagador, cuja concretização, como verdadeiro princípio geral de direito carecerá, em Portugal, de formulações jurídicas novas, uma vez que muitas questões quanto ao seu conteúdo e alcance permanecem, ainda, em aberto.

Lembro que poderão revestir bastante interesse estudos sobre os instrumentos jurídicos que regulem as relações quanto à elaboração de políticas, programas e estratégias com o

objectivo de prevenir e reduzir o impactotransfronteiriço.

O nosso mais empenhado objectivo

*Existe hoje, um largo
consenso social e cívico
da imprescindibilidade da
maior penalização pelos
danos causados ao
ambiente*

será o de prosseguir com o reforço do enquadramento normativo, material e processual do direito do ambiente, atendendo a que se trata de uma categoria de valores que não se revê nos outros interesses juridicamente relevantes.

Tenho presente, também, e partilho das preocupações suscitadas por alguma indefinição em matérias relativas à incomodidade causada pelo ruído, tema que, aliás, foi hoje aqui tratado.

A este propósito, convém sublinhar que se trata, sem dúvida, de um problema que merece a minha melhor atenção em virtude das implicações evidentes que tem no quotidiano dos cidadãos, e até na própria vida dos

espaços urbanos.

Neste momento, posso referir que já existe um projecto técnico de revisão do actual Regulamento do Ruído, baseado no consenso das diversas entidades consultadas, proposta esta que espero tome a sua forma definitiva muito em breve.

Não quero terminar sem agradecer o convite que a Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente me dirigiu e a atitude interessada que, desde a sua fundação, em 1987, sempre tem manifestado quanto ao estudo de um quadro jurídico próprio de defesa do ambiente. Merecerão, sem dúvida, a minha melhor atenção as conclusões resultantes deste ciclo de conferências que aqui tem o seu início.

Estou certa de que o mundo em mudança exige previsão, mas ao mesmo tempo, a torna quase impossível. Este paradoxo traz novas obrigações ao Estado, que não pode estar divorciado dos novos registos da comunidade. Os cidadãos, por sua vez, são interpelados para partilhar responsabilidades, para alterar os seus comportamentos, acrescentando-lhes audácia e imaginação. ■

SANÇÕES DISCIPLINARES A ADVOGADOS

De harmonia com o disposto no artº 107º do Estatuto da Ordem dos Advogados, publicita-se neste Boletim o teor do edital transcrito na imprensa, em 27 de Setembro:

(...) "por acordão proferido pelo Conselho Distrital de Lisboa em 6 de Junho de 1993, no processo disciplinar nº 302/D/92 e seus apensos, transitado em

julgado, foi aplicado ao Sr. Dr. Lúcio Pereira Sigalho, a pena disciplinar de 15 anos de suspensão e, cumulativamente, imposta a restituição das quantias de 5.250.000\$00, 200.000\$00, 100.000\$00, 1.500.000\$00 e 1.000.000\$00, pela violação dos nºs 1 e 3 do artº 76º, do nº 1 alíneas a), c) e d) do artº 83º, do nº 1 do artº 84º, todos do Estatuto

da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da pena agora aplicada terá início no dia imediato à publicação deste edital (artº 145º do EOA).

Lisboa, 22 de Setembro de 1993.

O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa.

Luis Laureano Santos".

REGULAMENTO DOS CENTROS DISTRITAIS DE ESTÁGIO

Publica-se, na íntegra, o Regulamento que regerá o próximo curso de estágio e que foi recentemente aprovado pelo Conselho Geral da Ordem, após prévia audição dos órgãos e entidades assinalados no Editorial deste Boletim.

Refira-se que o próximo curso de estágio terá início em Janeiro de 1994 e, estando ainda a correr o prazo para as respectivas inscrições, já se contam cerca de 1.500 inscrições efectuadas a nível nacional.

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

Centros de Estágio

1. São criados Centros de Estágio, dependentes de cada um dos Conselhos Distritais, aos quais competirá, nas Comarcas que integram, a orientação e execução dos programas de estágio e dos cursos de formação profissional dos Advogados Estagiários.

2. Os programas de estágio são fixados, após audição ou sob proposta dos Conselhos Distritais, por deliberação do Conselho Geral, em ordem a que a formação profissional dos Advogados Estagiários nos diversos Centros de Estágio fique sujeita a critérios uniformes.

3. A fim de assegurar a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, os Centros de Estágio colaborarão entre si, através dos Conselhos Distritais respectivos, nos termos e segundo as condições que estes venham a fixar, sob coordenação da Comissão Nacional de Estágio.

ARTIGO 2º

Estrutura, meios e orçamentos dos Centros de Estágio

1. Os Centros de Estágio são dotados de um corpo de formadores e de Patronos Formadores,

instalações, equipamentos, quadro de pessoal administrativo e outros meios que forem necessários para o desempenho das suas atribuições, segundo estrutura e orçamentos aprovados pelo Conselho Geral, ouvidos os Conselhos Distritais.

2. Os Centros de Estágio são presididos e coordenados por um membro do Conselho Distrital de que dependam e serão integrados por um corpo de formadores e Patronos Formadores com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, com, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo da advocacia e sem punições disciplinares de censura ou superior.

3. Os Advogados formadores e Patronos Formadores exercem a sua actividade de formação mediante contrato remunerado de prestação de serviços.

4. As deliberações do Centro de Estágio, tomadas à pluralidade dos votos dos Advogados seus membros, carecem sempre, para produzirem efeitos vinculativos, de homologação do Conselho Distrital de que dependam.

5. Os Centros de Estágio, dentro dos limites dos seus orçamentos, podem assegurar os serviços de formadores não Advogados, designadamente de magistrados, conservadores, notários, docentes universitários ou outros profissionais cuja actividade mantenha relação próxima com o exercício da advocacia, em ordem a que a formação profissional ministrada conceda aos Advogados Estagiários uma perspectiva global e correcta das exigências e responsabilidades que envolvem o exercício da profissão.

ARTIGO 3º

Objectivo e duração do estágio

1. O estágio tem por objectivo ministrar ao Advogado Estagiário formação adequada ao exercício da actividade profissional, de modo a que a possa desempenhar por forma competente e responsável, designadamente nas suas vertentes técnica e deontológica.

2. A duração do estágio é de 18 meses, contados desde a data de início do curso de formação, sem prejuízo da eventual prorrogação deste prazo determinada pelo Presidente do Conselho Distrital competente, ao abrigo do disposto no artº 48º, nº 1, alínea l) do Estatuto da Ordem dos Advogados.

3. O estágio deve ser cumprido de forma ininterrupta, com as excepções previstas no presente regulamento.

ARTIGO 4º

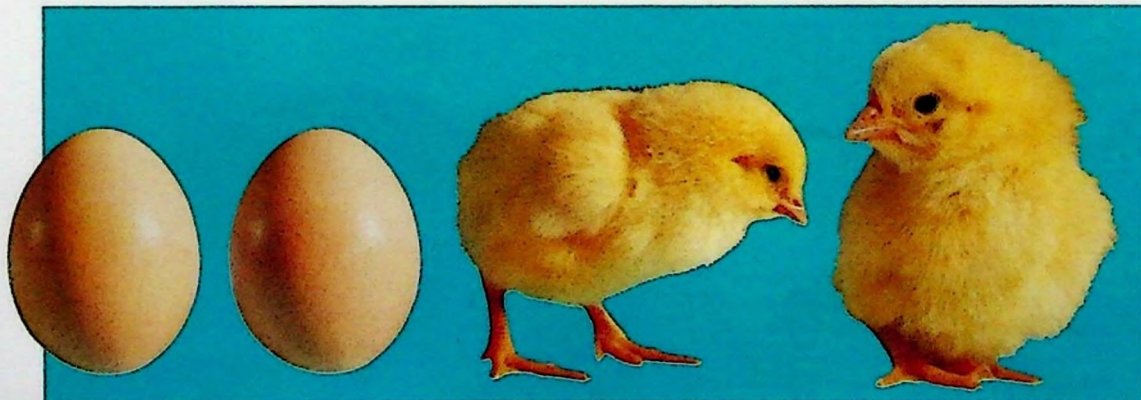
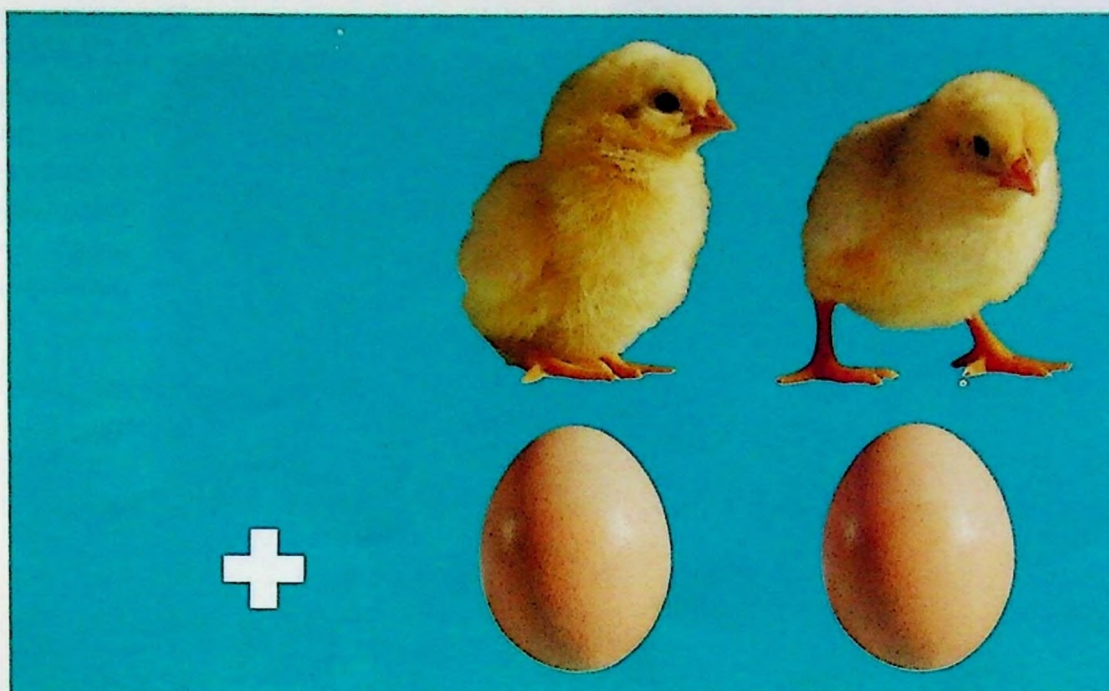
Suspensão e prorrogação do estágio

1. A suspensão da inscrição do Advogado Estagiário importa sempre a suspensão do estágio.

2. Durante o primeiro período de formação a suspensão do estágio determina o não acesso do estagiário ao segundo período de formação.

3. Quando a suspensão do estágio durante o segundo período de formação, concedida, por

UMA CONTA BEM FEITA



Barclays Mix é uma conta integrada que reúne as vantagens do dinheiro à ordem, com os elevados rendimentos obtidos de um investimento bem feito, beneficiando da gestão rigorosa e personalizada do Barclays Bank. Exactamente como sempre desejou. E os juros, sobre a totalidade do saldo, são calculados com uma taxa que cresce à medida que o dinheiro investido aumenta.

Deposita, investe, levanta, deposita e está sempre a ganhar!

Abra uma Conta Barclays Mix e faça bem as suas contas...

Visite uma das Agências do Barclays Bank ou contacte o Banco Telefónico 0 500 1100 (chamada gratuita, de 2ª a 6ª feira, até às 20 horas) e descubra por si quanto vale uma conta bem feita.

A PARTIR
DE
100 CONTOS

BARCLAYS MIX

O SEU DINHEIRO EM BOA CONTA

VENHA CONVERSAR COM O



BARCLAYS

BARCLAYS BANK

BREAK NA VIDA DE UMA FAMÍLIA.

Um sentido inato de elegância.

Um **estilo** de se afirmar em qualquer situação.

Um **espaço** onde harmonia, **requite** e bem-estar convivem. O momento é digno de uma pausa para um brinde.



A dimensão da **elegância** e da sofisticação prevalece. Saber explorar um **espaço**, ir mais longe, gozar ao máximo um **estilo** particular de viver. Porque resta sempre uma pausa para contemplar.



PEUGEOT 405 BREAK. O ESTILO DE UMA RAÇA.

A ideia vem em primeiro lugar.
A seguir delinea-se o projecto.
E constrói-se com **segurança**
e **conforto** para que as
pessoas que habitam esses
espaços se sintam bem.



Há um percurso a efectuar. Por mais
sinuoso que ele seja, o auto-
domínio e a **segurança**
são uma constante
no **comporta-
mento** de quem
joga para gan-
har. E um per-
feito **equilí-
brio** marca a
diferença.



405	GL	GR	SR	SRDT	ST
Motorização (cm ³ /Cv)	1.360/75	1.360/75	1.580/90	1.905/92	1.998
Direcção Assistida			S	S	S
Ar Condicionado			S	S	S
Vidros Eléctricos	O	S	S	S	S
Fecho Centralizado	O	S	S	S	S
Jantes Liga Leve		S	S	S	S
Tecto de Abrir Eléctrico		O	S	S	S
Estofos em Couro			O	O	S
ABS	O	O	O	O	O

Preço desde 2.903c. (Sem averbamento e transporte).

O - Opcional S - Série

Peugeot 405 Break STI. Uma break de excepção onde o **requite** do couro e a perfeição da madeira permitem disfrutar em pleno as suas elevadas **performances**.



Conheça as condições especiais de **financia-
mento** Peugeot Plus no seu conces-
sionário Peugeot.



PEUGEOT 405
O LEÃO MOSTRA A SUA RAÇA.

MOCAR

Melhor do que falar de rendimentos, é consegui-los.

Rendimento líquido atribuído aos
nossos clientes em 1992

C.P.R.
Conta Poupança
Reforma
17.2%

P.P.R.
Plano Poupança
Reforma
17.3%

I.I.
Império
Investimento
17.1%

Líquido de Impostos

Património destes fundos: 19 milhões de contos



IMPÉRIO

PARA CONSTRUIR O FUTURO

motivos devidamente justificados, a requerimento do advogado-estagiário, se prolongue por prazo superior a um ano, ou quando resulte de razões disciplinares independentemente do tempo de duração, fica prejudicado o tempo decorrido nesse período, devendo o advogado-estagiário cumprir novo segundo período de estágio completo.

4. O tempo de estágio poderá ainda ser prorrogado a solicitação do advogado estagiário ou por informação do patrono no sentido daquele não estar a cumprir, ou não ter cumprido, a plenitude das suas obrigações de estágio, devendo neste caso o tempo de prorrogação ser aferido pelo tempo necessário ao suprimento das faltas verificadas.

ARTIGO 5º

Cursos e períodos de formação

1. Os cursos de estágio compreendem dois períodos de formação distintos, o primeiro com a duração de três meses e o segundo com a de quinze meses.

2. O primeiro período de formação decorre em Centro de Estágio, ficando os Advogados Estagiários vinculados à frequência das sessões e ao cumprimento das demais obrigações de estágio determinadas nos respectivos programas, em ordem a serem iniciados nos aspectos práticos da profissão, suas exigências e especificidades e nas regras deontológicas que a regem.

3. O segundo período de formação visa um desenvolvimento e aprofundamento da vivência da profissão, através do contacto pessoal do Advogado Estagiário com o funcionamento de escritórios de advocacia, dos tribunais e de outros serviços relacionados com o exercício da actividade profissional, colaborando no desempenho do Serviço Social do patrocínio oficioso, enquadrado no Regime Legal do Acesso ao Direito e Apoio Judiciário.

ARTIGO 6º

Primeiro período de formação

O primeiro período de formação inclui:

a) Frequência de sessões de trabalho sobre Deontologia Profissional

b) Frequência de sessões de trabalho, com exercícios práticos relacionados com os actos próprios da profissão de Advogado, incidindo, designadamente sobre as seguintes áreas de especialidade:

Prática de Processo Civil
Prática de Processo Penal
Prática de Processo de Trabalho
Prática Registral e Notarial

c) Supletivamente poderão os Centros Distritais de Estágio organizar a frequência de Sessões de práticas de Processo Administrativo, Tributário, Contratual, de Contabilidade e cursos de formação informática.

d) Participação dos estagiários em actividades, seminários e conferências promovidos pelo Centro de Estudos da Ordem dos Advogados, pelo Centro de Estudos Judiciários e, quando assim for determinado, pelos Centros de Estágio.

ARTIGO 7º

Teste escrito no final do primeiro período de formação

1. No final do primeiro período de formação

é exigida aos estagiários a submissão a um teste escrito nos Centros Distritais de Estágio, sujeito à classificação de Muito Bom, Bom, Suficiente e Medíocre.

2. O teste escrito será composto por duas partes, incidindo a primeira sobre a área de Deontologia e a segunda sobre uma ou várias áreas de especialidade referidas nas alíneas b) e c) do artº 6º.

A classificação obtida na área de Deontologia terá de ser positiva.

3. A falta ao teste ou a classificação de Medíocre impedem o acesso ao segundo período de formação.

4. O estagiário inibido de aceder ao segundo período de formação pode requerer até duas vezes e dentro do prazo de quinze dias a contar da falta ao teste ou da notificação da sua classificação de insuficiência, a repetição do teste em data que for fixada pelo Centro Distrital de Estágio em prazo não superior a quatro meses a contar da data do requerimento.

Em caso de deferimento do requerido, o tempo do respectivo estágio será prorrogado em conformidade, sem necessidade da repetição da frequência das sessões de trabalho.

ARTIGO 8º

Acesso ao segundo período de formação

1. A frequência do primeiro período de formação constitui condição de acesso ao segundo período, devendo tal frequência ser comprovada através das assinaturas dos advogados estagiários em folhas de presença, respeitantes a qualquer das actividades exigidas.

2. Ficam inibidos de acesso ao segundo período de formação os advogados estagiários que ultrapassem faltas a seis sessões, injustificadamente.

3. A justificação das faltas, far-se-á em requerimento dirigido ao Vogal do Conselho Distrital responsável pelo Centro Distrital de Estágio invocando justo impedimento e dentro de cinco dias, a contar da data em que tal falta se verificou, ou em que cessou o justo impedimento.

4. Em qualquer caso, mesmo com justo impedimento, ficam inibidos de acesso ao segundo período de formação os advogados estagiários que faltem a mais de um terço do total dos trabalhos, sessões, seminários ou conferências incluídas no primeiro período de formação.

5. O não acesso ao segundo período de formação por via de faltas ou por via de classificação insuficiente nos termos do nº 3 do artº 7º, importa a obrigatoriedade de frequência de um novo curso, contando-se, neste caso, a data de início do estágio a partir da data em que se iniciar o novo curso de formação, em primeiro período.

ARTIGO 9º

Segundo período de formação

No segundo período de formação, a orientação geral do estágio continua a pertencer à Ordem dos Advogados e aos Centros de Estágio a que os Advogados estagiários estejam afectos, em cooperação com os respectivos patronos, devendo ainda os Advogados Estagiários, cumulativamente:

a. Exercer a actividade correspondente à sua competência específica, sob a direcção de patrono com, pelo menos, cinco anos de exercí-

cio efectivo da profissão e sem punições disciplinares de gravidade igual ou superior à de multa.

b. Participar nos processos judiciais para que forem nomeados como patronos ou defensores oficiosos, nos termos das leis sobre o Acesso ao Direito e Apoio Judiciário.

c. Comparecer nos Centros de Estágio para participação em seminários ou outras actividades que venham a ser determinadas ao abrigo dos programas de estágio.

d. Participar, nas Comarcas em que o serviço o justifique e de acordo com as regras que venham a ser fixadas pelos Conselhos Distritais, em escalas de presença, nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei nº 387-B/87, de 29 de Dezembro.

e. Apresentar um Relatório descritivo das intervenções forenses, referidas na antecedente alínea.

f. Apresentar, pelo menos, uma dissertação sobre deontologia profissional ou em alternativa sobre um tema à escolha mediante requerimento dirigido ao Presidente do respectivo Centro de Estágio.

g. Apresentar trimestralmente um relatório, confirmado pelo Patrono, das actividades desenvolvidas ao longo desse período.

ARTIGO 10º

Função do patrono

1. Compete ao patrono, no decurso do segundo período de formação, orientar e dirigir a actividade profissional do estagiário, iniciando-o no exercício efectivo da advocacia e na sua actuação dentro do cumprimento das regras deontológicas da profissão.

2. Ao patrono cabe ainda apreciar a idoneidade moral, ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão.

ARTIGO 11º

Deveres do patrono

Ao aceitar um estagiário, ou ao ser indicado nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 166º do Estatuto da Ordem dos Advogados, o Advogado-Patrono fica vinculado, perante a Ordem dos Advogados e durante o período de estágio, a:

a. Permitir ao estagiário o acesso ao seu escritório e a utilização deste, nas condições e com as limitações que venha a estabelecer;

b. Acompanhar e apoiar o estagiário no patrocínio de processos;

c. Aconselhar, orientar e informar o estagiário;

d. Fazer-se acompanhar do estagiário em diligências judiciais, pelo menos quando este o solicite ou o interesse das questões debatidas o recomende;

e. Permitir ao estagiário a utilização dos serviços do escritório, designadamente de dactilografia, telefones, telex, telefax, computadores e outros, nas condições e com as limitações que venha a determinar;

f. Permitir a aposição da assinatura do estagiário, por si ou em conjunto com a do patrono, em todos os trabalhos por aquele realizados, no âmbito da sua competência.

ARTIGO 12º

Deveres do estagiário

São deveres específicos do estagiário durante

o período de exercício da actividade com o patrono:

- a. Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono;
- b. Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- c. Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efectuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com a actividade de Advogado Estagiário;
- d. Guardar absoluto sigilo nos termos do disposto no artº 81º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

ARTIGO 13º

Escusa do patrono e dever específico de informação

1. O patrono pode a todo o tempo pedir escusa da continuação do patrocínio a um estagiário, por violação de qualquer dos deveres impostos no artigo anterior ou por qualquer outro motivo fundamentado.

2. O pedido de escusa do patrocínio deve ser dirigido ao Conselho Distrital competente, segundo o regime do artigo 166º, nºs 2 e 3, do Estatuto da Ordem dos Advogados, com a exposição dos factos que o justificam, podendo, sendo o caso, ser instaurado procedimento disciplinar contra o estagiário faltoso.

ARTIGO 14º

Relatório, parecer e atestado do patrono

No termo do período de estágio o patrono elaborará relatório sumário da actividade exercida pelo estagiário, que concluirá com parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão do estagiário para o exercício da profissão, constituindo esse quando positivo, o atestado de aproveitamento a que se refere o artº 3º, nº 5 do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários.

ARTIGO 15º

Registo das ocorrências do estágio

Todos os trabalhos de estágio em que tenha intervido o Advogado Estagiário e todas as ocorrências significativas verificadas, a seu respeito, durante os períodos de formação, serão devidamente anotados no respectivo processo de inscrição, devendo neste ser integrados todos os documentos escritos, informações e pareceres que respeitem ao tirocínio e que sejam relevantes para instruir a informação final dos Serviços de Estágio a que se refere o artº 3º, nº 5, do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários.

ARTIGO 16º

Patronos Formadores, indicados por Centros Distritais de Estágio

1. Os Centros Distritais de Estágio asseguram a prestação de serviço de um corpo de patronos formadores, que supletivamente assumirão o patrocínio dos estagiários que não tenham conseguido indicar patrono.

2. Para tanto deverá o estagiário, com o requerimento para a inscrição, solicitar ao Centro de Estágio responsável a indicação de patrono formador.

3. Compete ao patrono formador assegurar o desempenho das funções genéricas dos patronos e, ainda, assegurar nos termos que vierem a ser regulamentados pelos respectivos Conselhos Distritais, a coordenação do desempenho por parte dos estagiários do serviço social de Apoio Judiciário, tutelando o correcto desenvolvimento da função e estabelecendo todos os mecanismos necessários de cooperação com as Magistraturas, designadamente elaborando as competentes escalas para a designação de patrocínio oficioso.

ARTIGO 17º

Provas finais de agregação

1. O Centro Distrital de Estágio organizará um processo de estágio, juntando todos os documentos exigidos do artº 3º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários que remeterá ao Juri das provas de agregação.

2. Em cada Centro de Estágio e mediante nomeação do respectivo Conselho Distrital haverá um ou mais Juris de provas de agregação, composto por três membros, Advogados, podendo eventualmente o Juri integrar outros Juristas de reconhecido mérito que se predisponham ao desempenho da função.

3. Compete ao referido Juri fazer a apreciação global do relatório e trabalhos mencionados nas alíneas e), f) e g) do Artº 9º e de mais ocorrências verificadas durante o estágio.

4. As provas de agregação serão prestadas perante o referido Juri e consistirão na apreciação e discussão dos relatórios e dos trabalhos que instruem o processo de estágio e numa exposição oral sobre um tema de Direito Civil, Comercial, Penal, Processo Civil ou Processo Penal, Processo do Trabalho, Contencioso Administrativo e Tributário, escolhido pelo Advogado Estagiário.

ARTIGO 18º

Juri

1. Só podem ser nomeados para Juri das provas de agregação, Advogados com mais de dez anos de exercício efectivo da profissão e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena de censura ou superior.

2. O patrono do advogado estagiário será solicitado a estar presente nas prestações de provas e na discussão perante o Juri, podendo participar nos respectivos debates, com direito de voto.

3. O Juri elegerá de entre os seus membros o respectivo presidente que presidirá à condução das provas, e que terá voto de qualidade.

4. O Juri atribuirá a final a classificação de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Mediocore, deliberando à pluralidade de votos dos seus membros.

ARTIGO 19º

Informação Final do Estágio

A classificação final atribuída pelo Juri constitui elemento integrador da informação final do Estágio a conceder pelo Conselho Distrital respectivo com vista à sua inscrição como Advogado.

ARTIGO 20º

Competência dos Estagiários

1. Durante o primeiro período de formação, o estagiário não pode praticar actos próprios das

profissões de Advogado ou de Solicitador judicial senão em causa própria ou do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2. Durante o segundo período de formação, o estagiário pode exercer quaisquer actos da competência dos Solicitadores e, bem assim:

a. Exercer a advocacia em quaisquer processos, por nomeação oficiosa.

b. Exercer a advocacia em processos penais da competência do tribunal singular.

c. Exercer a advocacia em processos não penais cujo valor caiba na alçada dos tribunais de primeira instancia e ainda nos processos da competência dos tribunais de menores.

d. Prestar consulta jurídica.

ARTIGO 21º

Indicação da qualidade de Advogado Estagiário

O Advogado Estagiário deve identificar-se sempre nessa qualidade quando apresente ou intervenha em qualquer acto de natureza profissional.

ARTIGO 22º

Honorários dos estagiários

Os Advogados Estagiários têm direito a honorários pelos serviços profissionais que prestarem, no âmbito das suas competências próprias, nos termos aplicáveis das disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados, e da legislação sobre o Acesso ao Direito e Apoio Judiciário.

ARTIGO 23º

Inscrição dos Advogados Estagiários

1. A inscrição dos Advogados Estagiários rege-se pelas disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados e do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários.

2. A inscrição preparatória dos Advogados Estagiários deliberada pelo Conselho Distrital competente importa a respectiva inscrição no primeiro Curso de Estágio, que se iniciar posteriormente, sem prejuízo de tal inscrição se tornar ineficaz se o Conselho Geral, nos termos do regulamento referido no número anterior, não confirmar aquela inscrição preparatória.

ARTIGO 24º

Disposições finais e transitórias

1. O regime resultante do presente Regulamento aplicar-se-á aos Cursos de Estágio que se iniciem depois de 1 de Janeiro de 1994.

2. Sempre que qualquer Centro Distrital de Estágio tenha dificuldades em aplicar o presente Regulamento, em virtude de não dispôr de meios humanos e materiais suficientes para o fazer, deverá o Conselho Geral deliberar as medidas de adaptação à realidade que se verificarem necessárias em cada Centro Distrital de Estágio.

3. Fica conferida ao Conselho geral a faculdade de autorizar que Advogado Estagiário inscrito por um Conselho Distrital frequente a primeira fase do estágio em diferente Centro Distrital de Estágio, desde que tal lhe seja requerido fundamentadamente. ■

MELHORIA DAS PENSÕES DE REFORMA



Para lá do óbvio interesse que este artigo encerra para toda a classe, pode adiantar-se — como notícia de última hora — que a nossa Caixa, após consulta a diversas seguradoras, definiu, em princípio, um novo seguro de grupo, respeitante a cuidados de saúde. Antes do final do ano a Caixa divulgará os respectivos termos de subscrição ou de actualização dos contratos existentes, a vigorar a partir de Janeiro de 1994

Alberto Carlos Vaz Serra e Sousa

I

Num sistema de segurança social, a problemática das pensões de reforma é das mais importantes e das mais complexas.

A pensão de reforma é o benefício mais caro para o sistema. Vejam-se as medidas adoptadas agora, no regime geral, que levarão a uma diminuição do seu valor, designadamente o alargamento do número de anos de retribuições que definem a remuneração base do cálculo da pensão, o maior número de anos para atingir o máximo (de 36 para 40), o abaixamento do valor médio obtido da remuneração anual (remuneração anual a dividir por 14 em vez de por 12) a elevação da idade para a sua concessão. Veja-se o extraordinário aumento previsto das contribuições do regime dos independentes para fazer face ao custo deste benefício.

Mas, em geral, é o que mais espec-

tativas cria, configurado, em princípio, como um substituto da remuneração que se deixa de ter, numa fase da vida em que o exercício da profissão diminui ou desaparece, por vontade própria ou não.

II

A segurança social dos advogados e solicitadores assume particularidades muito próprias.

A sua existência tem 40 anos. Todavia até ao regulamento de 1983, o seu fim era, basicamente, o apoio assistencial nas situações de carência de recursos, em especial de familiares dos beneficiários. Por contrapartida a contribuição de duas ou três centenas de escudos, concediam-se pensões de reforma de três ou quatro contos a um reduzido número de pensionistas, os subsídios de sobrevivência, menos de meia dúzia, eram atribuídos em situações muito limitadas, e em igual número eram os subsídios de invalidez.

Hoje, dez anos passados, o pano-

rama é totalmente diferente. O balanço desta situação será oportunamente feito no âmbito dos trabalhos de revisão do Regulamento. Só por sequência de raciocínio, dir-se-à que cerca de 25% das pensões de reforma já são superiores ao salário mínimo nacional, processam-se mais de duzentos subsídios de sobrevivência, além de muitas centenas dos mais variados benefícios, todos, em geral, muito superiores aos de idêntica natureza, quando reconhecidos pelo regime geral.

III

Defina-se, no regulamento, que no momento da concessão, a pensão de reforma não seria inferior ao salário mínimo nacional. Todavia, a dinâmica da situação e o evoluir do tempo vieram a mostrar situações claramente injustas: beneficiários que pouco tempo estiveram ligados à Caixa ou reduzidas remunerações declararam (e consequentemente com pouco contribuíram para a sua reforma), tinham o mesmo

valor de pensão do que aqueles que declaravam remunerações substancialmente superiores, com os encargos inerentes. Se nada se fizesse, só passados uns dezassete anos de vivência do Regulamento, se começaria a verificar a diferenciação das pensões, passando então a ser mais elevadas as dos beneficiários que mais descontaram, de acordo com o princípio que informa o sistema.

As respostas da Segurança Social contêm em si, por definição, uma margem expressiva de solidariedade. No entanto, quando a desigualdade ultrapassa certos limites, deixa de ser sentida como tal, e passa a gerar indiferença, desadequação ou mesmo revolta. E porque as soluções são tidas, então, como factor de injustiça, há que procurar um equilíbrio que as torne aceitáveis e fomente a sua adesão.

IV

Em função da solidariedade, foi agora criada uma subvenção aos subsídios de invalidez, que sejam atribuídos no futuro, de acordo com o tempo que o beneficiário tem de inscrição e de pagamento de contribuições.

Assim, os valores de subvenção, que acrescem ao valor base do subsídio, de momento ainda o do salário mínimo nacional, são os seguintes:- de 4.000\$00 mensais desde que o beneficiário até à invalidez tenha entre 15 e 19 anos de inscrição;

- de 6.000\$00 mensais desde que o beneficiário até à invalidez tenha entre 20 e 24 anos de inscrição;

- de 8.000\$00 mensais desde que o beneficiário até à invalidez tenha entre 25 e 29 anos de inscrição;

- de 10.000\$00 mensais desde que o beneficiário até à invalidez tenha entre 30 e 34 anos de inscrição.

V

Procurando um equilíbrio justo, reforçou-se agora, no corrente ano, uma melhoria, uma subvenção às pensões de

reforma, de modo a que os beneficiários que mais tenham contribuído para a sua segurança social e mais tempo a ela estejam ligados, vejam, ou criem a expectativa, de terem as suas pensões de reforma mais elevadas, medida já comunicada, por circular, a cada um dos beneficiários.

Este apontamento pretende explicar a sua razão de ser e exemplificar a sua extensão quantitativa. Mas também, porque a medida adoptada é geradora de opções, há que informar e esclarecer, para que cada beneficiário participe e se sinta responsabilizado pelo melhor modo do exercício do seu direito à reforma.

Assim, em relação aos beneficiários que se reformem desde 1 de Janeiro de 1993, e estejam inscritos e tenham pago pelo menos a partir de 30 anos de contribuições (excluindo-se nesta determinação do número de anos de inscrição o período de tempo decorrente de eventual antecipação do direito à reforma, previsto no art* 22 do Regulamento), a pensão de reforma, partindo do valor do salário mínimo nacional, é aumentada:

a) se os beneficiários declararam remunerações, sobre as quais são calculadas as contribuições, superiores a dois salários mínimos nacionais, inclusivé, 2.000\$00 em cada ano em que o tenham feito, dos 30 aos 34 anos.

b) se os beneficiários declararam remunerações, sobre as quais são calculadas as contribuições, superiores a três salários mínimos nacionais, inclusivé, 4.000\$00 em cada ano em que o tenham feito, dos 30 aos 34 anos.

c) se os beneficiários declararam remunerações, sobre as quais são calculadas as contribuições, superiores a seis salários mínimos nacionais, inclusivé, 6.000\$00 em cada ano em que o tenham feito, dos 30 aos 34 anos.

d) a partir de 35 anos completos de inscrição com pagamento das contribuições, os beneficiários, além das subvenções de que beneficiem em face das remunerações declaradas entre os 30 e 34 anos de inscrição, como se

refere na alínea anterior, terão a melhoria de 2.000\$00 por quantas vezes as remunerações declaradas a partir dos 35 anos completarem um salário mínimo nacional desse ano, e até à data em que requererem a reforma (p. ex. a remuneração declarada equivalente a dois salários mínimos nacionais, dará uma melhoria de 4.000\$00).

VI

Em jeito de conclusão: não sendo o pedido de reforma obrigatório, podendo ser requerido quando o beneficiário o desejar (uma vez reunidos os requisitos mínimos para a sua concessão) deve ser precedido de uma séria reflexão da situação própria, antes de ser exercido.

A título meramente exemplificativo, considera-se um beneficiário, com 36 anos de inscrição, que declara as contribuições correspondentes a oito salários mínimos actuais e continua a exercer a profissão. Pode reformar-se; se não o fizer pagará de contribuições cerca de 41.000\$00 por mês (11% de 47.000.00) encargo a deduzir á matéria colectável, o que se traduz num custo efectivo muito inferior.

Todavia, tal continuação do pagamento leva a que a reforma, quando vier a ser requerida, seja aumentada de 16.000\$00. E poderá continuar pelo número de anos que considerar os adequados a si próprio, com iguais acréscimos de reforma, com reflexos, p. ex., na pensão de sobrevivência.

A que se referiu é a situação mais expressiva; mas verifica-se frequentemente em diversas outras situações uma maior ou menor amplitude de vantagens que não devem deixar de ser ponderadas.

O acto de requerer a pensão não pode consistir num puro reflexo mecânico, ditado só por irracional fuga a encargos; é um acto pessoal, de reflexão inteligente, muito condicionado pelas condições de cada um dos beneficiários, que exige ponderação cuidadosa para ser bem gerido, como a subvenção agora criada e desenvolvida veio colocar em evidência. ■

"IN MEMORIAM" DA VIDA E OBRA DO ADVOGADO HONORÁRIO DOUTOR JOSÉ DE AZEREDO PERDIGÃO

O Senhor Doutor José de Azeredo Perdigão faleceu no dia 10 de Setembro, aos 97 anos de idade, como é de público conhecimento.

Nascido em Viseu, em 19 de Setembro de 1896, frequentou até ao 5º ano o liceu daquela cidade, tendo completado o curso liceal no Liceu de Camões, em Lisboa. Frequentou, depois, a Faculdade de Estudos Sociais e de Direito de Lisboa - e, na Universidade de Coimbra, fez em 15 de Janeiro de 1919, o então designado exame de Estado na parte complementar de Ciências Jurídicas, com a classificação de "Muito Bom" (18 valores).

Logo após a conclusão do Curso de Direito iniciou, em Lisboa, a carreira de advogado, sendo titular da cédula profissional nº 166, passada pelo Conselho Distrital de Lisboa. Foi eleito Vogal do Conselho Geral da Ordem no triénio de 1945-1947. Porém, em carta endereçada ao Bastonário Dr. Pedro Pita, devolveu a sua cédula profissional

e solicitou o cancelamento da sua inscrição na Ordem, em virtude de ter deixado completamente desde 1 de Janeiro de 1961, o exercício da advocacia, profissão que, ao longo de tantos anos, "sempre procurei exercer com a dignidade e elevação que a mesma impõe a todos quantos têm a honra e a responsabilidade de usar o nome de advogado" (sic).

Após ter deixado a advocacia para se dedicar inteiramente ao exercício das funções de Presidente do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, a Ordem distinguiu-o com o título de advogado honorário, assim reconhecendo publicamente o jurista eminente que sempre foi e a advocacia que praticou durante algumas décadas.

Entre outros ramos do conhecimento académico, foi doutor "honoris causa", em Direito, pelas Universidades de Coimbra, Bfahia, Rio de Janeiro e de S. Paulo - e foi agraciado com dezenas de condecorações ao longo da sua prestigiada carreira profissional.



No dia 30 de Setembro, a Fundação Calouste Gulbenkian realizou uma sessão de pública homenagem ao Doutor Azeredo Perdigão, a qual contou, entre outras múltiplas personalidades, com a presença e participação do Senhor Presidente da República - estando a classe aí representada pelo nosso Bastonário Dr. Júlio de Castro Caldas, o qual integrou a Mesa que presidiu àquela sessão.

HOMENAGEM À PRIMEIRA ADVOGADA PORTUGUESA, DR.^a REGINA QUINTANILHA

Por ocasião dos 75 anos do Dec.º n.º 4876, de 19 de Julho de 1918, que veio autorizar o exercício da advocacia pelas mulheres, a Ordem dos Advogados — em colaboração com a Comissão Para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres e a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas — presta homenagem à Dr.ª Regina Quintanilha, primeira Advogada portuguesa, no dia 15 de Outubro.

U.I.A. — NOVAS FUNÇÕES DA BASTONÁRIA MARIA DE JESUS SERRA LOPES

Para lá das funções que já exercia no âmbito da União Internacional de Advogados, a Bastonária Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes foi recentemente nomeada Conselheira do Presidente daquela organização, passando, deste modo, a participar nas reuniões do respectivo Comité de Direcção.

As funções para que agora foi nomeada reportam-se ao período compreendido entre Setembro de 1993 e Novembro de 1994.

DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Concurso Internacional de Alegações

O Memorial pela Paz e a Ordem dos Advogados de Caen (França) promove em 20.03.94, e pelo 5º ano consecutivo, uma especial "sagração da Primavera" através de um concurso aberto aos advogados de todo o Mundo,

inscritos nas respectivas Ordens, propondo-lhes um tema para alegações no âmbito da defesa dos direitos humanos.

Os interessados deverão enviar as alegações escritas - que não deverão ultrapassar 10 páginas dactilografadas, no idioma escolhido - até 15 de Dezembro.

O Juri reunirá em 15 de Janeiro seguinte e seleccionará 12 dos candidatos, aos quais serão garantidas as deslo-

cações e estadia em Caen entre 19 a 20 de Março p.f., para proferirem as respectivas alegações orais.

Os prémios a atribuir serão no valor de 50.000, 25.000, ou de 10.000 francos franceses - consoante se trate dos 1º, 2º ou 3º prémios previstos.

Para informações mais detalhadas sobre o regulamento deste concurso, deverá contactar os serviços da Secretaria do Conselho Geral da Ordem.

BIBLIOTECA DA ORDEM: RAZÕES DE UM NOVO HORARIO.

A informatização da Biblioteca é tarefa de primordial interesse para todos os utilizadores mas, nesta data, faltam tratar cerca de 30.000 livros, afora as publicações periódicas.

Ora mantendo-se o horário habitualmente praticado na Biblioteca — o que só permite aos técnicos atingir uma média de 500 registos mensais — a previsão da completa informatização vai de 3 a 5 anos, o que é francamente desanimador...

Estas são, em suma, as razões que ditaram a proposta de encerramento da Biblioteca durante o período da manhã, atento a diminuta frequência de utilizadores naquele período e, bem assim, a correspondente possibilidade de reduzir para 1 ano a previsão de tratamento informático de cerca de 30.000 livros e demais periódicos, como atrás se referiu..

A proposta agora publicitada foi formulada pelo actual orientador da Biblioteca da Ordem, Bastonário Dr. António Osório de Castro, tendo sido deliberado pelo Conselho Geral, em sessão de 24 de Setembro, encerrar a Biblioteca todas as manhãs (até às 12h,30m), passando a ser o seguinte o horário de funcionamento para todos os utilizadores: das 14 às 18 horas, durante os dias úteis.

Os resultados a atingir merecerão, decerto, a melhor compreensão de toda a classe.

DR. SALGADO ZENHA: MEDALHA DE OURO DA ADVOCACIA

Em sessões do Conselho Geral e do Conselho Superior da Ordem, respectivamente de 18 de Junho e 9 de Julho, foi deliberado por unanimidade, atribuir a Medalha de Ouro da Advocacia ao nosso Colega Dr. Salgado Zenha.

Tal distinção só foi atribuída pela Ordem, até agora e no nosso País, ao Senhor Presidente da República Dr. Mário Soares e ao Senhor Professor Adelino da Palma Carlos.

CONGRESSO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE JOVENS ADVOGADOS

De 23 a 27 de Agosto, decorreu no Rio de Janeiro o 31º Congresso Anual da A.I.J.A. Dos temas apresentados,, destacam-se, entre outros, "Aspectos fiscais das actividades internacionais das sociedades", "Regulamento do controle das fusões europeias", "Adopção internacional das crianças" e "Como lutar contra a contrafacção".

A comunicação social brasileira mostrou-se particularmente interessada nos dois últimos temas, atrás transcritos, de acordo com a informação facultada pelo Vice-Presidente Nacional para Portugal da AIJA, o Colega Dr. Jorge Veríssimo.

HOTELARIA: PREÇOS CONVENCIONADOS PARA ADVOGADOS INSCRITOS NA ORDEM

A notícia dada sobre o assunto na nossa anterior edição parece ter surtido alguns efeitos. Assim:

- O Hotel Eduardo VII, em Lisboa
- O Hotel de Turismo, na Guarda
- O Hotel de Turismo, em Abrantes

Concedem todos eles, e a partir de agora, 20% sobre a tarifa de alojamento e 10% de desconto nas refeições ali consumidas - contra pagamento em dinheiro e até 31/12/94.

Por outro lado, o Solar de Lalém, na Maia, S. Miguel (Açores) - situado a 9 Km do Campo de Golfe da Achada das Furnas, a 7 Km da praia de Moinhos do Ponto Formoso e a 15 Km do Centro Termal do Vale das Furnas, concederá um desconto de 20% sobre as despesas gerais e 10% a quem optar por um " programa especial" que propõem.

Acresce que, em Aveiro, tanto o Hotel Afonso V como o "Paloma Blanca" passam a facultar, durante a época baixa, 20% de desconto sobre o valor da estadia em dias úteis e 25 % aos fins de semana.

Para qualquer esclarecimento deverá ser contactada a Secretaria do Conselho Geral da Ordem (Tel.: 01-8867152 a 55).

CENTRO DE ARBITRAGENS VOLUNTÁRIAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Por despacho do nosso Bastonário de 14 de Julho p.p., e nos termos do nº 2 do artº 10º dos Estatutos daquele Centro de Arbitragens (publicados, aliás, na anterior edição deste Boletim), foram

nomeados como Presidente, Vice-Presidente e Vogais do Conselho de Arbitragem, respectivamente os Colegas Drs. António Pais Pires de Lima, Armando Gonçalves, João Vieira de Castro, Valério Bexiga Grou e Miguel Camargo de Sousa Eiró.

Como Secretário-Geral do Centro de Arbitragens da Ordem, foi nomeado o Colega Dr. João Luís Lopes dos Reis.

A tomada de posse teve lugar nas instalações da Ordem, no dia 8 de Outubro, participando no importante acto diversos ilustres colegas, designa-

damente, o Presidente do Conselho Superior da Ordem, Dr. Guilherme da Palma Carlos, o 1º Vice Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Dr. Miguel Rodrigues Bastos, Dr. Fernando Cruz personalidade de reconhecido mérito internacional em matéria de arbitragem e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Professor Doutor Paulo Lopo Saraiva _ que, após as intervenções do Bastonário e do recém empossado Presidente do Centro de Arbitragens, também usou da palavra.



REUNIÃO DO CURSO JURÍDICO DE 1955: UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O curso jurídico que se formou em Coimbra no ano de 1955, reuniu-se este ano no Brasil para comemorar os 38 anos de licenciatura.

O Professor Doutor João Mota de Campos acompanhou os elementos daquele curso na viagem e proferiu uma conferência sobre "Direito Comunitário" no Instituto dos Advogados do Brasil - tendo sido o nosso Colega Dr. Mendes Pardal, Presidente do Conselho Distrital de Lisboa no triénio de 1975 a 1977 o "apresentador" àquele Instituto tanto do conferencista como das saudações da nossa Ordem, em nome do Bastonário.

RESPONSABILIDADE PENAL DOS ADMINISTRADORES

A Ordem dos Advogados em colaboração com a Universidade Católica, realizará um painel - em data a anunciar oportunamente, sobre a responsabilidade penal dos administradores das sociedades comerciais.

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM TIMOR -LESTE : CAMPANHA INÉDITA PROMOVIDA PELO BASTONÁRIO A NÍVEL MUNDIAL.

Em 3 de Agosto passado, o nosso Bastonário endereçou uma carta-tipo a todos os Presidentes de Ordens de Advogados e demais Associações de todo o Mundo, relacionada com a necessidade de se publicitar "inter pares" e junto das diversas instâncias da comunidade internacional, a situação de flagrante violação dos direitos humanos do povo daquele território.

Aquela carta já mereceu, entretanto, múltiplas adesões, de entre as quais destacamos a da New South Wales Bar

Association (Sydney - Australia), do General Council of Bar Human Rights Committee (Bar of England and Wales), da Canadian Bar Association, da Law Society of Upper Canada, do Bastonário de Paris e do Colegio de Abogados de Las Palmas.

Para conhecimento de todos os Colegas, transcreve-se, na íntegra, o teor da carta do nosso Bastonário que está a desencadear uma importantíssima "resposta em cadeia" por parte de todas as entidades destinatárias:

" DEAR COLLEAGUE

I am sure that you are aware of the deplorable violations committed by the Indonesian Authorities while staking their claim as conquerors over the territory of East Timor, which they have occupied illegally as a result of an act of war.

As this occupation continues, the Indonesian government has been practising acts of genocide, seeking to suffocate the aspirations of the population of East Timor towards self-determination. This of course constitutes a violation of their Human Rights and of the U.N.O. charter.

Therefore, in my name, and on behalf of Portuguese lawyers, I call upon you and upon the lawyers enrolled in your Bar Association to lend your support in order to re-establish an International Legal System recognised by all civilised nations.

Such support would induce Indonesia to:

1) recognise and guarantee East Timor rights to selfdetermination with the least possible delay.

2) respect the Human Rights of the population of East Timor.

3) recognise the right of the leader of East Timor's resistance movement, Xanana Gusmão, to oppose the unlawful occupation of this country, thereby quashing his shameful sentence to lifelong imprisonment - a sentence which was passed by a court which had neither the legitimacy nor the competence to do so.

4) create with the utmost urgency, the necessary conditions for a return of democratic legality to the illegally occupied territories of East Timor.

All initiatives aimed at the realisation of the above are welcome but the formulation of public protest in magazines and in publications edited by the Bar Associations as well as letters of protest to the multiple Courts of Law in the International Community as well as to be a more effective demonstration of our condemnation of the violation of Human Rights.

Sending you my best regards and thanking you in anticipation for your support concerning this tragedy which is decimating the population of East Timor, I remain

Yours faithfully,

*The President
Júlio de Castro Caldas"*

NOVA EDIÇÃO DA RELAÇÃO DOS ADVOGADOS E DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Até ao final deste ano a Ordem promoverá a publicação - e decorrente distribuição por todos os Colegas inscritos - da nova edição da Relação de Advogados.

Efectivamente ocorreram múltiplas alterações desde a sua última edição, tanto em virtude da digitalização da rede telefónica e correspondente alteração numérica, como das novas inscrições entretanto verificadas - razões que, sobejamente, determinam a necessidade da sua nova edição.

PRÉMIO ALVES DE SÁ

O Conselho Geral da Ordem deliberou, recentemente, a abertura do concurso anual para atribuição do prémio Alves de Sá a trabalhos subordinados ao seguinte tema: "Direito Penal do Ambiente".

Poderão concorrer os advogados e estagiários inscritos na Ordem, bem como os alunos da Faculdade de Direito.

Para informações mais detalhadas deverá ser consultado o Regulamento respectivo, na Biblioteca da Ordem.

XVI WORLD LAW CONFERENCE

A próxima conferência bial promovida pela "Wold Jurist Association" ocorrerá durante os dias 24 a 29 de Outubro, em Manila (Filipinas), subordinada ao tema "A Lei num Mundo em Mudança".

O Conselho Geral da Ordem estará representado neste encontro por um dos seus membros, o Colega Dr. Alves Pereira.

*Assistência
Pós-Venda*

FOMOS
CONDENADOS
A
FORNECER
AS
MELHORES
PORTAS
AUTOMÁTICAS
DO
MERCADO



AUTOMATISMOS E PORTAS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS, S.A.

RUA JORGE COLAÇO, 21-A/B • 1700 LISBOA

TELS.: 847 12 90 • 847 19 29 • 847 33 51/6 • FAX: 80 95 07



Caixa Classic
Caixa Gold

INOVAÇÃO COM SEGURANÇA

O Caixa Classic e o Caixa Gold são os Cartões de Crédito que a Caixa Geral de Depósitos põe à sua disposição, para aumentar a sua liberdade de acção, no país ou no estrangeiro. Com a sua fotografia e assinatura impressas a laser, estes Cartões asseguram-lhe um serviço eficaz, com a máxima segurança. Solicite o seu Cartão em qualquer Agência CGD e informe-se também sobre todas as outras vantagens que ele lhe oferece. Caixa Classic e Caixa Gold. Inovações que contam.



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
Conte Connosco